



DIÁRIO OFICIAL

ITAPEVI

P R E F E I T U R A

Ano 18 | Edição nº 1543 | Itapevi, 28 de abril de 2026

www.itapevi.sp.gov.br

Foto: Christian Carracci | PMI

FERIADO EM ITAPEVI

Veja o que abre e fecha na cidade
no feriado do Dia do Trabalhador (1)

USA ALCANÇA 83% DE CONCLUSÃO DAS OBRAS

Foto: Christian Carracci | PM



Unidade de Saúde Animal alcança 83% de conclusão das obras

A Prefeitura informa que no dia 1º de maio, feriado do Dia do Trabalhador, será feriado em Itapevi. O município orienta os cidadãos fiquem atentos aos horários de funcionamento dos serviços essenciais, que poderão operar em regime diferenciado durante o período. A medida atende ao Decreto Municipal nº 6.022/2026, publicado no Diário Oficial nº 1.511, de 20 de janeiro.

VEJA O QUE ABRE E

FECHA NO MUNICÍPIO:

Parque da Cidade e da Cohab

Os Parques da Cidade e da Cohab funcionarão das 6h às 20h na sexta (1º). Nos demais dias, o funcionamento segue normalmente.

ARENINHAS

As areninhas funcionarão normalmente.

PREFEITURA E RESOLVE FÁCIL

Fechados na sexta-feira (1º). Voltam apenas na segunda-feira (4), às 8h.

CENTRAL DE RESGATE

Os serviços de emergência, sendo 24 horas por dia (Corpo de Bombeiros, GCM, Demutran, Defesa Civil e Conselho Tutelar) e a Central de Videomonitoramento

funcionarão normalmente.

FEIRAS LIVRES

Não haverá feira livre na sexta-feira (1º).

ECOPONTOS

Os serviços do Ecopontos estarão fechados apenas no feriado de sexta-feira (1º).

Coleta de Lixo

No feriado de sexta-feira (1º), a coleta de lixo noturna terá início às 15h.

Saúde

Durante o feriado de sexta-feira (1º), os serviços de urgência e emergência da rede municipal de saúde de Itapevi funcionarão normalmente, em regime de 24 horas.

Permanecem em atendimento ininterrupto as Unidades de Pronto Atendimento, o SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), o CAPS Álcool e Drogas e o CAPS Conviver.

Já a Secretaria de Saúde, a Farmácia de Alto Custo e os demais equipamentos da área da saúde terão o funcionamento suspenso nesta data. Confira abaixo como

será o atendimento nas principais unidades durante o período de feriados:

Funcionamento 24 horas

- Pronto-Socorro Central;
- Pronto-Socorro Infantil
- Pronto-Socorro Amador Bueno;
- Pronto-Socorro Levy de Lima (Vila Dr. Cardoso);
- CAPS Álcool e Drogas;
- CAPS Conviver.

Funcionamento com datas específicas

- CAPS Infantil - fechado no dia 1º de maio. Nos demais dias, funciona normalmente, de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h;
- CIS (Centro Integrado de Saúde) - fechado no dia 1º de maio. Nos demais dias, funciona de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h.
- UBSs (Unidades Básicas de Saúde) - fechadas no dia 1º de maio.
- USFs (Unidades de Saúde da Família) - fechadas no dia 1º de maio.

Unidades com funcionamento suspenso em datas específicas

- Centro de Reabilitação (Reab) - fe-





SECRETARIA DE GOVERNO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.623, DE 24 DE ABRIL DE 2026

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E INCLUSIVA, COM FOCO EM SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E DIREITOS DA PESSOA IDOSA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Autógrafo 019/2026- Projeto De Lei nº 0200/2025 - Do Legislativo. AUTOR: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO - PODEMOS. COAUTORES: ERONDINA FERREIRA GODOY - PSD, FÁBIO DE FREITAS - MDB, MATEUS ANDRADE DA SILVA SANTOS - PL E MARIZA MARTINS BORGES - PODEMOS.)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itapevi a Semana Municipal de Educação Integral e Inclusiva, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de setembro, com o objetivo de promover ações integradas nas áreas de educação, saúde, cultura, esporte, inclusão social e valorização da pessoa idosa.

Art. 2º A Semana Municipal de que trata esta Lei terá como eixos temáticos:

- I - A promoção da saúde e do bem-estar no ambiente escolar;
- II - O estímulo à prática esportiva e às manifestações culturais como ferramentas pedagógicas e de inclusão;
- III - A valorização da pessoa idosa por meio de ações intergeracionais com estudantes e comunidade escolar;
- IV - A inclusão de pessoas com deficiência nas atividades educativas, esportivas e culturais;
- V - O fortalecimento do papel social da escola como espaço de convivência, diálogo e cidadania.

Art. 3º As atividades da Semana Municipal poderão incluir:
I - Oficinas, palestras, feiras e exposições com participação da comunidade escolar, profissionais da saúde, artistas locais, entidades sociais e pessoas idosas;

II - Jogos e atividades esportivas intergeracionais e inclusivas;
III - Apresentações culturais e artísticas protagonizadas por estudantes, educadores e pessoas da comunidade;

IV - Rodas de conversa e debates sobre saúde mental, envelhecimento ativo, educação inclusiva e cidadania.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para viabilizar a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 24 de abril de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do

Município de Itapevi, aos 24 de abril de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 3.624, DE 24 DE ABRIL DE 2026

“PROÍBE A FABRICAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO E O USO DE COLEIRAS ANTILATIDO COM IMPULSO ELETRÔNICO (“COLEIRAS DE CHOQUE”) NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Autógrafo 020/2026- Projeto De Lei nº 0436/2025 - Do Legislativo. AUTOR: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO - PODEMOS; COAUTORA: MARINA DE CASTRO DORNELLAS - UNIÃO.)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidos a fabricação, a comercialização e o uso de coleiras antilatido com impulso eletrônico (“coleiras de choque”) no Município de Itapevi

Parágrafo único. A proibição de comercialização se aplica a qualquer modalidade de comércio, físico ou digital.

Art. 2º O uso de coleiras antilatido com impulso eletrônico configura maus-tratos e acarretará ao tutor do animal a imposição das seguintes sanções, cumulativamente:

I - Perda da guarda do animal e proibição de obter guarda de outros animais pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei Estadual nº 16.308, de 13 de setembro de 2016;

II - Multa entre 200 (duzentas) e 500 (quinhentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Art. 3º A fabricação ou a comercialização de coleiras antilatido com impulso eletrônico acarretará ao fabricante ou vendedor a imposição das seguintes sanções, cumulativamente:

I - Apreensão do produto;

II - Cassação da inscrição estadual da empresa;

III - Multa entre 200 (duzentas) e 500 (quinhentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Art. 4º As sanções previstas nesta lei serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes da Prefeitura.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 24 de abril de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY

**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 24 de abril de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 3.625, DE 24 DE ABRIL DE 2026

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI O “NOVEMBRO VERDE”, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO, APOIO E INCLUSÃO DAS PESSOAS OSTOMIZADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Autógrafo 021/2026- Projeto De Lei nº 0459/2025 - Do Legislativo. AUTOR: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO - PODEMOS.)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapevi, o “Novembro Verde”, dedicado à conscientização, apoio, valorização e inclusão social das pessoas ostomizadas.

Art. 2º O “Novembro Verde” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, a ser celebrado anualmente durante todo o mês de novembro.

Art. 3º São objetivos do “Novembro Verde”:

I - promover campanhas educativas voltadas à população sobre a condição das pessoas ostomizadas;

II - incentivar políticas públicas de saúde, apoio psicológico e assistência social;

III - estimular a capacitação de profissionais da saúde para o atendimento humanizado e especializado;

IV - combater o preconceito e promover a inclusão social, escolar e no mercado de trabalho das pessoas ostomizadas;

V - apoiar entidades, associações e grupos que prestem atendimento e orientação aos ostomizados e seus familiares.

Art. 4º Durante o “Novembro Verde” poderão ser realizadas ações pelo Poder Público em parceria com a sociedade civil, tais como:

I - palestras, seminários, encontros e oficinas;

II - campanhas de mídia, iluminação de prédios públicos e distribuição de materiais informativos;

III - mutirões de saúde e orientação médica;

IV - atividades culturais, esportivas e educativas voltadas à temática da inclusão.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 24 de abril de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 24 de abril de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 3.626, DE 24 DE ABRIL DE 2026

“DISPÕE SOBRE O DIREITO DO MUNICÍPE DE RECEBER, POR ESCRITO, TODA E QUALQUER INFORMAÇÃO, ORIENTAÇÃO, DECISÃO OU NEGATIVA EMITIDA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Autógrafo 022/2026- Projeto De Lei nº 0538/2025 - Do Legislativo. AUTOR: ELIAS VASCONCELOS ARAÚJO - REPUBLICANOS.)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado a todo munícipe o direito de receber por escrito toda e qualquer informação, orientação, decisão, negativa ou encaminhamento fornecido por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, relativamente a serviços, procedimentos, direitos, deveres ou processos administrativos.

Art. 2º O direito previsto nesta Lei aplica-se aos órgãos da Administração Pública Municipal direta e, quando compatível com sua natureza jurídica e sem prejuízo da autonomia administrativa, também às entidades da Administração indireta, incluindo autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades que prestem serviços públicos delegados pelo Município.

Art. 3º A prestação das informações previstas nesta Lei deverá ocorrer:

I - Preferencialmente de forma imediata, no momento do atendimento;

II - Quando fornecida por meio eletrônico, deverá ser disponibilizada em formato físico caso o munícipe solicite ou não possua acesso ou facilidade de uso de meios digitais.

Art. 4º As informações, orientações, decisões, negativas e encaminhamentos deverão ser redigidos de forma clara, objetiva e compreensível, contendo, sempre que possível:

I - Identificação do órgão ou entidade emissora;

II - Identificação do servidor responsável pelo atendimento;

III - Data e hora do atendimento;

IV - Fundamentação ou justificativa, quando se tratar de decisão ou negativa;

V - Indicação precisa do local ou setor competente, quando houver encaminhamento.

Art. 5º O documento escrito deverá ser entregue ao munícipe mediante registro, protocolo ou

outro meio que comprove a entrega, garantindo-se a preservação de direitos, a rastreabilidade da informação e a segurança jurídica das relações entre o cidadão e a Administração Pública.

Parágrafo único. É direito do munícipe requerente obter imediatamente, sempre que solicitado, o nome, função e matrícula de quem está lhe atendendo.

Art. 6º O fornecimento por escrito de informações ao cidadão, na forma desta Lei, não exclui a aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), nem de outras normas de transparência, publicidade e acesso a documentos públicos.

Art. 7º Todas as repartições da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, que realizarem atendimento ao público deverão fixar, em local visível, cartaz informativo acerca



do direito do munícipe assegurado nesta Lei.

§ 1º O cartaz deverá ter tamanho mínimo de 15 cm x 21 cm, com letras legíveis, em destaque, e ser afixado em área de fácil visualização pelos usuários do serviço público.

§ 2º O cartaz deverá conter, obrigatoriamente e de forma integral, o seguinte texto: "É direito de todos que forem atendidos nesta repartição receber por escrito toda e qualquer informação, orientação, decisão ou negativa de serviços solicitados, bem como o nome de quem está lhe atendendo".

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 24 de abril de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 24 de abril de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 3.627, DE 24 DE ABRIL DE 2026

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO MOTO PONTO DE ITAPEVI COM O NOME DE "ESPAÇO MOTOBOY BRUNO LEONARDO RIBEIRO REIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Autógrafo 023/2026- Projeto De Lei nº 0547/2025 - Do Legislativo. AUTOR: ELIAS VASCONCELOS ARAÚJO - REPUBLICANOS; COAUTORES: ERONDINA FERREIRA GODOY - PSD, MATEUS ANDRADE DA SILVA SANTOS - PL, MARINA DE CASTRO DORNELLAS - UNIÃO, MARIZA MARTINS BORGES - PODEMOS E RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO - PODEMOS.)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Espaço Motoboy Bruno Leonardo Ribeiro Reis" o espaço público localizado na Rua Leopoldina de Camargo, 147, Centro - Município de Itapevi.

Art. 2º A denominação ora instituída tem por objetivo homenagear Bruno Leonardo Ribeiro Reis, profissional que teve sua vida ceifada de forma trágica enquanto exercia seu trabalho, sendo lembrado pelo comprometimento, dedicação e respeito com que desempenhava suas funções.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá afixar placa indicativa no referido local, contendo a nova denominação e breve histórico do homenageado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 24 de abril de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 24 de abril de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

LEI Nº 3.628, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Denomina Viela Valdecino Antônio da Silva, à Viela sem denominação situada no loteamento denominado Vila Doutor Cardoso, com início na Rua Afonso dos Santos e final na Rua Ana Claudina, e dá outras providências.

(Autógrafo 024/2026- Projeto De Lei nº 0560/2025 - Do Legislativo. AUTORA: ERONDINA FERREIRA GODOY - PSD

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como Viela Valdecino Antônio da Silva, à Viela sem denominação situada no loteamento denominado Vila Doutor Cardoso, com início na Rua Afonso dos Santos e final na Rua Ana Claudina, e com características e dimensões conforme memorial descritivo e certidão negativa apensos à esta Lei.

Parágrafo único. A placa denominativa, quando implantada pelo Poder Executivo, conterà os dizeres: "Viela Valdecino Antônio da Silva".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Itapevi, 24 de abril de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 24 de abril de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

MEMORIAL DESCRITIVO

Finalidade: Denominação Oficial de Via Pública

Local: loteamento denominado Vila Doutor Cardoso - Município de Itapevi-SP

Vieia sem denominação, do loteamento denominado Vila Doutor Cardoso, está localizado no perímetro urbano do município de Itapevi na **P.R.C.- Planta de Referencia Cadastral, Articulação nº 23.1231**, na malha **54**, com as seguintes medidas, características e confrontações: Tem início na Rua Afonso dos Santos e final na Rua Ana Claudina. Segue pelo eixo da referida vieia no sentido (NO) Noroeste- (SE) Sudeste, na distância de **46,00 metros**.

Confrontações:

Lado Direito: Confronta com o lote 07 da quadra 9.

Lado Esquerdo: confronta com os lotes 08 e 36 da quadra 9

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo, aos 11 de julho de 2025.

Daniel de Lima Junior
Téc. Agrimensor CFT - 13590028807
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo



Assinaturas do documento

"Memorial Viela"



Código para verificação: **HQDRDOVX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL DE LIMA JUNIOR (CPF: ***.900.288-**) em 11/07/2025 às 10:46:40 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 17/03/2023 - 10:30:22 e válido até 17/03/2123 - 10:30:22.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://itapevidigital.itapevi.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMI 058673/2025** e o código **HQDRDOVX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

CERTIDÃO nº. 329/2025

Processo nº 58673/2025

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo da Prefeitura do Município de Itapevi, através do Técnico em Agrimensura Daniel de Lima Junior, no uso de suas atribuições legais:

Certifica, de acordo com o requerimento formulado por **Câmara Municipal de Itapevi**, devidamente representada por sua vereadora Erondina Ferreira Godoy (Tininha), através do processo administrativo nº058673/2025- P.M.I., protocolado em 02 de junho de 2025, que a “**Viela sem denominação**”, localizada no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi- Estado de São Paulo, compõe o sistema viário do lugar denominado “ **Vila Doutor Cardoso**”, e até a presente data inexistente projeto de Lei ou decreto para a sua oficialização.

Certifica, outrossim, que o referido logradouro público poderá ser denominado oficialmente, desde que atenda a Lei Complementar nº 05/2000, de 22 de novembro de 2000, que (Estabelece normas para denominação de logradouro público municipal). e cumpra outras qualificações legais vigentes, onde **fica vedada a modificação do “tipo” do logradouro**, assim, não se reconhecendo a possibilidade do tipo “**viela**” passar a ser denominada “**Rua**” para os casos pertinentes.

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo da Prefeitura de Itapevi, aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2025.

Daniel de Lima Junior

Téc. Agrimensor – CFT nº 13590028807
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo



Assinaturas do documento

"Certidão Negativa Viela"



Código para verificação: **3NCTB4A9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL DE LIMA JUNIOR (CPF: ***.900.288-**) em 11/07/2025 às 10:46:40 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 17/03/2023 - 10:30:22 e válido até 17/03/2123 - 10:30:22.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

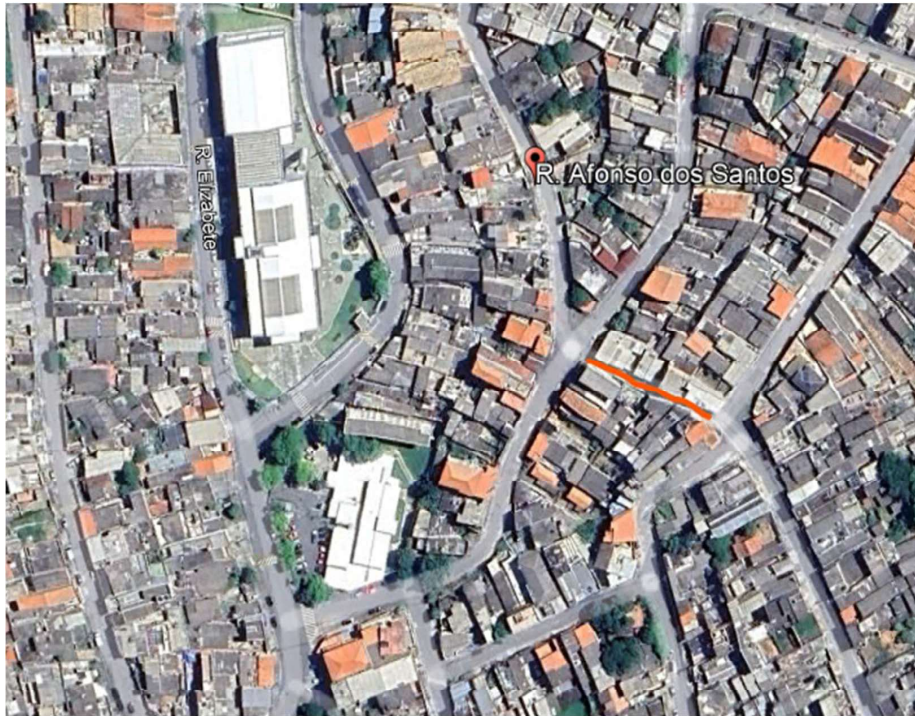
<https://itapevidigital.itapevi.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMI 058673/2025** e o código **3NCTB4A9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600



Vila sem denominação Vila Dr. Cardoso, Itapevi



Assinaturas do documento

"Croqui de Localização"



Código para verificação: **9E0NC64R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL DE LIMA JUNIOR (CPF: ***.900.288-**) em 11/07/2025 às 10:46:40 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 17/03/2023 - 10:30:22 e válido até 17/03/2123 - 10:30:22.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://itapevidigital.itapevi.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMI 058673/2025** e o código **9E0NC64R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**LEI Nº 3.629, DE 28 DE ABRIL DE 2026****“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

(Autógrafo 030/2026 - Projeto de Lei nº 104/2026 - Do Executivo)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município Itapevi/SP, tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a- a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b- o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

c- a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d- a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES****Seção I****Dos Princípios**

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que

dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II**Das Diretrizes**

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III**DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****Seção I****Da Gestão**

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado **Sistema Único de Assistência Social - SUAS**, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º O Município de Itapevi/SP atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Itapevi/SP é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família.

Seção II

Da Organização

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município Itapevi/SP organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

§ 1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

§ 2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 10 A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - proteção social especial de média complexidade:

a - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b - Serviço Especializado de Abordagem Social;

c - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d - Serviço de Proteção Social Especial para mulheres vítimas de violência doméstica, pessoas com deficiência, idosas e suas famílias;

e - Serviço Especializado para pessoas em situação de rua.

II - proteção social especial de alta complexidade:

a - Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, pessoa idosa, pessoa com deficiência e mulher vítima de violência doméstica;

b - Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

c - Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11 As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado

da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12 As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município Itapevi/SP, quais sejam:

I - Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

§ 1º Além das unidades públicas estatais, o Município assegura a oferta de serviços socioassistenciais por meio de execução indireta, em parceria com entidades da rede socioassistencial ou rede privada, compreendendo:

I - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA);

II - Serviço de Acolhimento Institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI);

III - Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres (SAI Mulher);

IV - Residência Inclusiva;

V - Serviço de Acolhimento Noturno para Pessoas em Situação de Rua (PSR).

§ 2º As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13 As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§ 3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14 A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I - territorialização: oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas, baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais e considerando as dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município. A territorialização deve articular-se com os serviços já ofertados pela rede indireta (SAICA, ILPI, R.I., acolhimento noturno para PSR e SAI Mulher regional), garantindo complementaridade e integração dos fluxos de atendimento, com prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização: assegurando que a proteção social básica e especial seja garantida em todos os territórios do município, com capacidade de atendimento compatível com as necessidades da

população, em articulação com a rede indireta existente;

III - regionalização: participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial, especialmente aqueles de alta complexidade já ofertados pela rede indireta, cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15 As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269/2006, nº 17/2011 e nº 9/2014 do CNAS, observadas também as normativas estaduais e municipais que regulamentam a rede indireta de serviços socioassistenciais.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16 O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

- I - acolhida;
- II - renda;
- III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- IV - desenvolvimento de autonomia;
- V - apoio e auxílio.

Seção III

Das Responsabilidades

Art. 17 Compete ao Município de Itapevi/SP, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

III - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

IV - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

V - implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VI - implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VII - regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;

VIII - regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

IX - cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

X - cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu

âmbito;

XI - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XII - realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIII - realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XIV - gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XV - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVI - gerir, no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e o Programa Bolsa Família, observando o disposto na Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, no Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, e nas demais normas infralegais expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

XVII - organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XVIII - organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XIX - organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XX - elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXI - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXII - elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIII - elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;

XXIV - elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH-SUAS;

XXV - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVI - elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVII - elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXVIII - alimentar e manter o Censo SUAS;

XXIX - alimentar e manter o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXX - implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;

XXXI - garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem

no exercício de suas atribuições;

XXXII - garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIII - garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXIV - garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXV - garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVI - definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVII - definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;

XXXVIII - implementar os protocolos pactuados na CIT;

XXXIX - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XL - promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLI - promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLII - promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIII - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLIV - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLV - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVI - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVII - assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais;

XLVIII - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XLIX - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

L - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIII - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIV - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LIV - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LV - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LVI - criar ouvidoria do SUAS, sob a orientação da Ouvidoria Geral do Município preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVII - submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV

Do Plano Municipal De Assistência Social

Art. 18 O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município Itapevi/SP.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - diagnóstico socioterritorial;

II - objetivos gerais e específicos;

III - diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - ações estratégicas para sua implementação;

V - metas estabelecidas;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e

X - cronograma de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I - as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III - ações articuladas e intersetoriais;

IV - ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

Do Conselho Municipal De Assistência Social

Art. 19 O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Itapevi/SP é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado para fins operacionais e administrativos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família.

Art. 20 O controle social do SUAS no Município efetiva-se por



intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 21 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Assistência Social no âmbito municipal;

II - Apresentar as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social de Itapevi;

III - Apreciar e avaliar a Política e o Plano Municipal de Assistência Social de Itapevi;

IV - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

V - Estabelecer normas e critérios para a inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como para a inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de entidades correlatas no âmbito municipal, observando as disposições da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e as normativas vigentes do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

VI - Efetuar a inscrição e aprovar as ações, serviços, programas e projetos de assistência social das organizações não governamentais - ONGs;

VII - Manter atualizado o cadastro das entidades e organizações devidamente inscritas no Conselho, prestando o auxílio em tudo o que for possível e necessário para que as ONGs, registradas ou não no Conselho, tenham sua documentação em ordem e possam buscar meios próprios de financiamento de seus programas e projetos;

VIII - Zelar pelo funcionamento efetivo do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

IX - Avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população por órgãos, entidades públicas e privadas no município;

X - Tomar ciência dos contratos, convênios e similares entre o órgão gestor e entidades públicas e privadas que prestam serviços de assistência social, de qualquer esfera de governo e de qualquer local do país;

XI - Tomar ciência da proposta orçamentária da assistência social aprovada na Câmara Municipal;

XII - Aprovar critérios para a programação financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo e fiscalizar a correta aplicação destes recursos;

XIII - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;

XIV - Manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social e com o Conselho Nacional de Assistência Social, buscando subsídios para sua correta atuação, adaptando-se, sempre que necessário, às determinações e resoluções do CNAS;

XV - Convocar ordinariamente, a cada período definido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema, seguindo o calendário e as temáticas a serem discutidas e definidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

XVI - Acompanhar a gestão dos recursos, destinados à assistência social, avaliando os ganhos e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios implementados;

XVII - Propor formulação de estudos e pesquisas que subsidiem as ações do CMAS de Itapevi no controle da assistência social;

XVIII - Tomar ciência, anualmente, das contas e relatórios do gestor da assistência social de forma analítica ou sintética;

XIX - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários da assistência social por meio do Fundo Municipal de Assistência Social;

XX - Compor as Comissões Regionais de Assistência Social como instâncias de caráter consultivo, com a função de sugerir diretrizes, articular, mobilizar, acompanhar e fiscalizar a implantação da política de assistência social nas respectivas regiões;

XXI - Receber, apreciar e aprovar anualmente a prestação de contas dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família, encaminhados pelo ICS - Instância de Controle Social;

XXII - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por Lei ou pelos órgãos responsáveis pela Coordenação da Política Nacional de Assistência Social.

Capítulo V

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 22 O CMAS é composto por 12 (doze) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, nomeados através de ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com os seguintes critérios:

I - 6 (seis) Conselheiros Titulares e respectivos suplentes, de livre indicação do Chefe do Executivo Municipal, escolhidos dentre as diversas Secretarias Municipais, podendo ser titular de uma Secretaria e suplente de outra, devendo ser sempre indicada pessoa com poder de decisão no âmbito do respectivo órgão que represente, devendo o Chefe do Executivo oficial os nomes ao CMAS para verificação de eventuais impedimentos ou proibições da pessoa indicada, nos termos do Regimento Interno do Conselho, propiciando a correta intersetorialidade na formação do Conselho;

II - 6 (seis) representantes da Sociedade Civil, dentre representantes dos usuários, ou de organização de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, sendo:

a- 2 (dois) representantes dos usuários vinculados aos programas, projetos e serviços de proteção social básica e proteção social de média e alta complexidade no âmbito municipal;

b- 4 (quatro) representantes de Organizações da Sociedade Civil - OSCs de assistência social, no âmbito municipal, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Consideram-se usuários os cidadãos beneficiários abrangidos pela LEI Nº 8742/1993 - [Lei Orgânica](#) da Assistência Social pela Política Nacional de Assistência Social-PNAS e pelo Sistema Único da Assistência Social- SUAS, incluídos em algum dos programas municipais de atendimentos, há pelo menos seis meses.

Art. 23 Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em foro próprio, dentre cada uma das categorias de representação, devendo o CMAS baixar Resolução, definindo os critérios de inscrição e seleção das OSCs e usuários interessados e aptos.

§ 1º Cada representante da Sociedade Civil titular do CMAS de Itapevi terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, sendo considerados titulares os mais votados em cada categoria e suplentes os seguintes.

§ 2º Caso um dos segmentos da Sociedade Civil não se fizer representar no processo eleitoral, a vaga deste segmento será preenchida com representantes de outros segmentos da Sociedade Civil, como forma de garantir paridade.

Art. 24 Os membros titulares e suplentes do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período, podendo a entidade ser reconduzida quantas vezes for do seu interesse, devendo, porém, a pessoa física que a representa, ser substituída nos termos deste artigo.

Art. 25 As atividades dos membros do CMAS de Itapevi reger-se-ão pelas seguintes disposições:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - O Conselheiro que se afastar da sede, por determinação da Presidência, a serviço, ou para participar de congressos, simpósios, seminários ou certames similares, tem direito a transporte, alimentação e hospedagem, nos termos da legislação municipal vigente;

III - Os membros do CMAS de Itapevi, poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentadas ao Conselho para deliberação do Plenário em reunião ordinária;

IV - Cada membro titular do CMAS de Itapevi terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - O suplente substituirá o titular em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirá o cargo no restante do mandato;

VI - As decisões do CMAS de Itapevi serão consubstanciadas em Resoluções;

VII - Os membros do CMAS, titulares ou suplentes, representantes do Poder Público, serão liberados de seus afazeres na Prefeitura, nos dias e horários em que estiverem à disposição do CMAS, sem prejuízos de vencimentos ou vantagens.

Art. 26 O CMAS de Itapevi será presidido por um de seus integrantes, eleitos dentre seus membros titulares, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo único. Os cargos de presidente e vice-presidente de Conselho serão exercidos por representantes do mesmo seguimento, alternando-se ambos os cargos no mandato seguinte, garantindo a representatividade do seguimento, em caso de vacância da presidência, sendo que, ocorrendo a vacância do cargo de presidente, será substituído pelo vice-presidente até o término do mandato, uma vez que este será sempre do mesmo seguimento do presidente.

SEÇÃO II

Da Estrutura e Do Funcionamento

Art. 27 O CMAS de Itapevi terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão e deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário anual previamente acordado e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, devendo o Regimento Interno definir os critérios de perda de mandato pelas eventuais ausências nas reuniões;

III - Na ausência do Presidente, do Vice-presidente e do Secretário nas sessões plenárias, a reunião será presidida por um dos presentes, escolhido pela Plenária para o exercício da função;

IV - As reuniões acontecerão com o quórum mínimo de 1/3 dos Conselheiros, sendo que na falta deste número, a reunião será redesignada, com nova convocação.

Art. 28 O CMAS de Itapevi terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I - Plenário;

II - Secretaria Executiva.

§ 1º A Secretaria Executiva será composta pelo Secretário Executivo e pelo Secretário Adjunto, e prestará apoio ao

funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, subsidiando o Plenário com a assistência técnica necessária.

§ 2º O CMAS poderá criar Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho para a discussão de assuntos específicos, formados por Conselheiros titulares ou suplentes, desde que pelo menos a metade dos componentes sejam titulares;

§ 3º O Secretário Executivo e o Secretário Adjunto serão nomeados por ato do Poder Executivo.

Art. 29 Para melhor desempenho de suas funções o CMAS de Itapevi poderá recorrer à pessoas e entidades de notória especialização, para assessorar o Conselho em assuntos específicos, de forma voluntária.

Art. 30 Todas as sessões do CMAS de Itapevi serão públicas e precedidas de ampla divulgação do calendário de reuniões, sendo que no início de cada ano, o Conselheiro titular ou suplente receberá uma cópia do calendário anual de reuniões, estando a partir daí, automaticamente convocados para todas elas, independente de nova convocação pessoal, que só acontecerá em caso de reunião extraordinária.

Art. 31 As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da Mesa Diretora e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação, estando o livro de atas à disposição de quaisquer interessados, para consulta e cópias, ressalvada eventual reunião ou resolução secreta, o que se só poderá existir por aprovação de maioria simples dentre os Conselheiros titulares presentes na reunião.

Seção III

Da Conferência Municipal De Assistência Social

Art. 32 A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 33 A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 34 A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada por deliberação da maioria dos membros do Conselho, nos termos da Resolução CNAS/MC nº 30/2021 ou norma que a modifique ou substitua.

Seção IV

Da Participação Dos Usuários

Art. 35 É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o

seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 36 O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção V

Da Representação Do Município Nas Instâncias De Negociação E Pactuação Do Suas

Art. 37 O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

Parágrafo único. O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

CAPÍTULO VI

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 38 Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742 de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 39 Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 40 Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 41 O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

Da Prestação De Benefícios Eventuais

Art. 42 Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 43 O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I - à genitora que comprove residir no Município;
- II - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III - à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 44 O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 45 O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 46 A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material;
- III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I - ausência de documentação;
- II - necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças,

adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 47 Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 48 As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 49 Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal, mediante deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

Dos Recursos Orçamentários Para Oferta De Benefícios Eventuais

Art. 50 As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção IV Dos Serviços

Art. 51 Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V

Dos Programas De Assistência Social

Art. 52 Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção VI

Dos Projetos De Enfrentamento A Pobreza

Art. 53 Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente,

iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção VII

Da Relação Com As Entidades E Organizações De Assistência Social

Art. 54 São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 55 As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 56 Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 57 As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a- finalidades estatutárias;

b- objetivos;

c- origem dos recursos;

d- infraestrutura;

e- identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 58 O financiamento da Política Municipal de Assistência



Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 59 Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 60 Fica mantido o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para captação e aplicação de recursos e meios de financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 61 Cabe à Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família a gestão de Fundo municipal de Assistência Social - FMAS, sob orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal e Assistência Social de Itapevi.

Art. 62 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I- Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelece no transcorrer de cada exercício;

III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social receber por força da Lei e convênios;

VI - Recursos de convênios firmados com outras entidades;

VII - Doações de bens feitas diretamente ao FMAS, sendo que o material doado passa a integrar o patrimônio da Prefeitura, cabendo porém, ao CMAS a competência para decidir sobre a sua destinação;

VIII - Receitas provenientes da alienação de bens móveis do Município, no âmbito da Assistência Social;

IX - Transferências de outros Fundos;

X - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º É vedada a transferência de recursos para o funcionamento de ações e serviços não previstos no Plano Municipal de Assistência Social.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em bancos oficiais, em conta especial, sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e sob a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social, único competente para deliberar sobre a destinação dos recursos do Fundo, sempre por aprovação por maioria simples dentre os presentes na reunião onde acontecer a

votação.

§ 3º Observar-se-á na aplicação e utilização de recursos proveniente do FMAS as disposições da Lei Federal nº14.133/2021

Art. 63 Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social terão as seguintes destinações:

I - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, destinados a servidores municipais e profissionais que atuem na área de assistência social realizadas pela Administração Municipal, ou em parceria com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, com notória atuação na área de assistência social;

II - [Execução das ações e competência municipal definidas no art. 15 da Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social;](#)

III - Campanhas sócio-educativas que tenham por objetivo a sensibilização da sociedade em relação aos direitos de pessoas em situação de risco pessoal e social.

Art. 64 O repasse de recursos para as pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organizações de assistência social, registradas no CMAS de Itapevi, será efetuado por intermédio do FMAS, observando-se os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, respeitadas as permissões e pressupostos legais que regulam a espécie, devendo sempre ser precedida de apreciação de projeto, programa, plano de ação ou outro demonstrativo da Organização da Sociedade Civil interessada.

Parágrafo único. A transferência de recursos do FMAS para organizações governamentais e não governamentais, assistência social e áreas correlatas se processará mediante convênios, contratos e similares, nos termos da legislação vigente e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS de Itapevi.

Art. 65 As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidos à apreciação do CMAS de Itapevi anualmente, para apreciação e aprovação.

Parágrafo único. As entidades que recebem recursos públicos de qualquer natureza, deverão ter suas contas mensais analisadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, instituída pela Lei Federal nº13019/2014 e encaminhadas para análise e aprovação pelo CMAS, sob pena de interromper o repasse, até a aprovação das contas e cumprimento do que determinado pelo CMAS.

Art. 66 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 2.093/2011 e 2.193/2013.

Prefeitura do Município de Itapevi, 28 de abril de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 28 de abril de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 3.630, DE 28 DE ABRIL DE 2026

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E DEMAIS PARCELAS REMUNERATÓRIAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA A DATA-BASE DE MAIO DE 2026 EM CUMPRIMENTO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS Nº



096/2018, 097/2018 E 098/2018.”

(Autógrafo 031/2026 - Projeto de Lei nº 0121/2026 - Do Executivo)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Concede-se a todos os servidores efetivos, a revisão geral dos vencimentos descrita no art. 37, X, da Constituição da República de 1988, no percentual de 4,20% (quatro virgula vinte por cento), a qual incidirá a partir do dia primeiro de maio de 2026.

Art. 2º Nos mesmos termos estabelecidos pelo art. 37, X, da Constituição da República de 1988, o percentual da revisão geral dos vencimentos previsto no artigo 1º desta Lei será também aplicado aos servidores em regime CLT.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 1º de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 28 de abril de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY

PREFEITO

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 28 de abril de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 3.631, DE 28 DE ABRIL DE 2026

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Autógrafo 032/2026 - Projeto de Lei nº 0122/2026 - Do Executivo)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.967, de 24 de setembro de 2009, e suas posteriores alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação em pecúnia, no valor de R\$ 325,66 (trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos ativos da Prefeitura do Município de Itapevi.”

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.179 de 22 de maio de 2013 que assim passa a dispor:

“Art. 2º Fica instituído o auxílio-transporte em pecúnia, pago pelo Município de Itapevi, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas efetivas realizadas com o transporte pelos Servidores Públicos Municipais ativos, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, no valor de R\$ 268,40 (duzentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).”

Art. 3º Os demais artigos das respectivas Leis permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 28 de abril de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY

PREFEITO

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 28 de abril de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Decretos

DECRETO Nº 6.038, DE 27 DE ABRIL DE 2026

“REGULAMENTA A SELEÇÃO DE CANDIDATOS À AQUISIÇÃO DE 300 UNIDADES HABITACIONAIS, FINANCIADAS PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV/FAR) - EMPREENDIMENTOS ROSEIRAS I E II, PARA MUNICÍPIES QUE SE CADASTRARÃO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, ENQUADRADOS NA FAIXA URBANA 1.”

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que o Ministério das Cidades destinou recursos para construção de unidades habitacionais neste Município, priorizando candidatos que atendam aos critérios elencados no artigo 13º da Portaria nº 738/2024 do Ministério das Cidades;

CONSIDERANDO a existência de Convênio entre a Caixa Econômica Federal - gestora dos recursos do FAR - e o Município de Itapevi;

CONSIDERANDO a existência de um cadastro habitacional Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, Lei Complementar Municipal nº 77, de 15 de agosto de 2014, e na Portaria nº 738/2024 do Ministério das Cidades;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a seleção complementar de candidatos para a aquisição de 300 (trezentas) unidades habitacionais financiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV/FAR) - empreendimentos Roseiras I e II, no Município de Itapevi, para municípios que se cadastraram junto à Secretaria Municipal de Habitação, enquadrados na Faixa Urbana 1.

Art. 2º A abertura da demanda complementar está prevista para ocorrer ainda no ano de 2026.

Art. 3º O cadastro complementar será realizado exclusivamente por meio do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Itapevi.

Parágrafo único. Os interessados que enfrentarem dificuldades para a realização do cadastro poderão comparecer ao local indicado no edital de abertura das inscrições, onde receberão o devido suporte para sua efetivação.



Art. 4º Nos termos do art. 6º da Portaria nº 738/2024 do Ministério das Cidades, para participação no Programa, as famílias candidatas deverão estar inscritas no Cadastro Habitacional do Município e manter seus dados atualizados.

Parágrafo único. Após o cadastramento, a Secretaria Municipal de Habitação verificará se a família está inscrita no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 5º Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 77, de 15 de agosto de 2014, fica assegurada a reserva de:

I - 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais para pessoas idosas;

II - 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência.

§ 1º Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá comprovar:

I - a condição de idoso, mediante documento oficial com foto;

II - a condição de pessoa com deficiência, mediante laudo médico contendo a Classificação Internacional de Doenças (CID).

§ 2º A seleção das famílias nas vagas reservadas observará os critérios de elegibilidade e priorização previstos na legislação aplicável.

Art. 6º Além dos critérios de elegibilidades previstos na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e na Portaria nº 738/2024 do Ministério das Cidades, também serão observados aqueles previstos na Lei Complementar Municipal nº 77, de 15 de agosto de 2014, devendo o candidato comprovar:

I - residência no Município de Itapevi há, no mínimo, 3 (três) anos;

II - não ser proprietário, compromissário ou possuidor de bem imóvel;

III - possuir renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;

IV - não ter sido beneficiado por programa habitacional de qualquer ente federativo.

§ 1º Fica vedada a concessão do benefício a mais de 1 (um) membro da mesma unidade familiar.

§ 2º As famílias que não mantiverem residência no Município terão sua inscrição cancelada.

Art. 7º Nos termos da Portaria nº 738/2024 do Ministério das Cidades, serão priorizadas as famílias que atendam aos seguintes critérios:

I - mulher na condição de responsável pela unidade familiar, declarada no CadÚnico;

II - pessoa negra na composição familiar, declarada no CadÚnico;

III - pessoa com deficiência na composição familiar, comprovado por avaliação biopsicossocial de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 11.063, de 04 de maio de 2022;

IV - idoso na composição familiar, comprovado por documento civil no qual conste a data de nascimento;

V - criança ou adolescente na composição familiar, comprovado por documento de certidão de nascimento, de guarda ou de tutela;

VI - pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa, comprovado por laudo médico;

VII - mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na composição familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por comprovante de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica, instituído pela Resolução CNMP nº 135, de 26 de janeiro de 2016, alterada pela Resolução CNMP nº 167, de 23 de maio de 2017;

VIII - integrantes de povos indígenas e quilombolas, declarados no CadÚnico;

IX - residentes em área de risco de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos correlatos, conforme Plano Municipal de Redução de Riscos - PMRR, mapeamento de riscos produzido pelo Serviço Geológico do Brasil - CPRM ou laudo da Defesa Civil estadual ou municipal; e

X - beneficiário cujo contrato foi distratado ou rescindido involuntariamente, conforme normativo específico, a ser indicado pelo Ente Público ao Agente Financeiro.

Parágrafo único. Em caso de empate após a hierarquização, será utilizado como critério de desempate a maior idade do titular, comprovada por documento oficial.

Art. 8º A responsabilidade do Município limita-se ao cadastramento, à realização do sorteio e ao encaminhamento da lista de contemplados à Caixa Econômica Federal, que será responsável pela verificação do atendimento aos requisitos.

Art. 9º Compete ao Secretário Municipal de Habitação a execução e o cumprimento deste Decreto.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 27 de abril de 2026

MARCOS FERREIRA GODOY

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 27 de abril de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA nº 05/2026

Processo Supri 82/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CANALIZAÇÃO DO VALE DO SOL/JARDIM RAINHA - FASE II, INCLUINDO CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE AMORTECIMENTO DE CHEIAS- ITAPEVI - SP - Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes> ou www.novobmnet.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 30/04/2026 até às 09h00min do dia 30/07/2026. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min do dia 30/07/2026. INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 09:10 min do dia 30/07/2026. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 28/04/2026. Departamento de Compras e Licitações.

SECRETARIA DE FAZENDA E PATRIMÔNIO

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL - Núcleo de Cadastro Mobiliário

Ficam nesta data notificados da decisão do respectivo



processo administrativo:

CCM 17617 em nome de **ADEMIR BUENO DE MORAIS - ME**, trata-se do Cancelamento da Inscrição Municipal supracitada de Ofício através do processo nº **3046/2023**, bem como ciente dos débitos.

CCM 23444 em nome de **ADEMIR ALBERTO DA SILVA**, trata-se do Cancelamento da Inscrição Municipal supracitada de Ofício através do processo nº **112355/2024**, bem como ciente dos débitos.

CCM 30897 em nome de **LEONARDO JOSE DE LIMA DIAS**, trata-se do Cancelamento da Inscrição Municipal supracitada de Ofício através do processo nº **1116/2018**.

CCM 30938 em nome de **JULIANA STEPHANO DEVESA**, trata-se do Cancelamento da Inscrição Municipal supracitada de Ofício através do processo nº **1986/2018**.

CCM 24073 em nome de **JOANA CAROLINA DE OLIVEIRA - ME**, trata-se do Cancelamento da Inscrição Municipal supracitada de Ofício através do processo nº **3118/2023**, bem como ciente dos débitos.

CCM 12859 em nome de **W.V.DISQUE MOTOS SERVICE S/C LTDA**, trata-se do Cancelamento da Inscrição Municipal supracitada de Ofício através do processo nº **12112/2018**, bem como ciente dos débitos.

CCM 27688 em nome de **ESSE3 SMART SALES SOLUTIONS DESENVOLVIMENTO DE SOF**, trata-se do Cancelamento da Inscrição Municipal supracitada de Ofício através do processo nº **18359/2018**.

CCM 27022 em nome de **SENSO RH TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME**, trata-se do Cancelamento da Inscrição Municipal supracitada de Ofício através do processo nº **7907/2022**.

CCM 24354 em nome de **MPO Montagens Projetos e Obras LTDA**, trata-se do Cancelamento da Inscrição Municipal supracitada de Ofício através do processo nº **498/2021**, bem como ciente dos débitos.

CCM 24362 em nome de **M.R.D.L CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-ME**, trata-se do Cancelamento da Inscrição Municipal supracitada de Ofício através do processo nº **566/2021**, bem como ciente dos débitos.

CCM 24595 em nome de **C.J. SILVA CONSTRUÇÕES ITAPEVI LTDA**, trata-se do Cancelamento da Inscrição Municipal supracitada de Ofício através do processo nº **552/2021**, bem como, ciente dos débitos.

CCM 24613 em nome de **VANILDA DE PONTE BUENO DOS SANTOS FRALDAS - ME**, trata-se do Cancelamento da Inscrição Municipal supracitada de Ofício através do processo nº **525/2021**, bem como, ciente dos débitos.

CCM 23105 em nome de **JNL COELHO PINTURAS - ME**, trata-se do Cancelamento da Inscrição Municipal supracitada de Ofício através do processo nº **241/2021**, bem como, ciente dos débitos.

CCM 17597 em nome de **DELCEIR DÍAS FELIPE DA SILVA**, trata-se do Cancelamento da Inscrição Municipal supracitada de Ofício através do processo nº **17728/2022**.

CCM 25730 em nome de **DEPAULA TRANSPORTES ITAPEVI LTDA - ME**, trata-se do Cancelamento da Inscrição Municipal supracitada de Ofício através do processo nº **586/2021**, bem como, ciente dos débitos.

CCM 37655 em nome de **J L BARBOSA**, trata-se do Cancelamento da Inscrição Municipal supracitada de Ofício através do processo nº **14233/2022**, bem como, ciente dos débitos.

CCM 17848 em nome de **HERMES GONCALVES JUNIOR - ME**, trata-se do Cancelamento da Inscrição Municipal supracitada

de Ofício através do processo nº **20845/2022**, bem como, ciente dos débitos.

CCM 22259 em nome de **CLINICA DENTÁRIA OESTE PAULISTANO LTDA -ME**, trata-se do Cancelamento da Inscrição Municipal supracitada de Ofício através do processo nº **197/2021**, bem como, ciente dos débitos.

CCM 14278 em nome de **MARINALVA BATISTA QUEIROZ ITAPEVI ME**, trata-se do Cancelamento da Inscrição Municipal supracitada de Ofício através do processo nº **32039/2026**, bem como, ciente dos débitos.

CCM 29451 em nome de **DROGARIA 100% FARMA EIRELI - ME**, trata-se do Cancelamento da Inscrição Municipal supracitada de Ofício através do processo nº **32087/2026**.

CCM 23395 em nome de **CARLOS SUGANUMA ME**, trata-se do Cancelamento da Inscrição Municipal supracitada de Ofício através do processo nº **31719/2026**, bem como, ciente dos débitos.

CCM 27110 em nome de **CASA DE MOVEIS E COLCHOES LISBOA LTDA - ME**, trata-se do Cancelamento da Inscrição Municipal supracitada de Ofício através do processo nº **31850/2026**, bem como, ciente dos débitos.

José Ricardo Francisco dos Santos

Chefe do Núcleo de Cadastro Mobiliário

Luís Cláudio de Freitas Leite

Secretário da Fazenda e Patrimônio

.....



O Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais através de seu **Secretário Municipal da Fazenda**, vem **NOTIFICAR** e **INTIMAR** Vossas Senhorias quanto à Construção/Reconstrução do Muro de Fecho, do Passeio e à Limpeza dos Terrenos ora identificados. O **não cumprimento da obrigação no prazo estabelecido** ensejará a **aplicação de multa**, a qual será **lançada de forma sucessiva a cada 30 (trinta) dias**, até a **efetiva regularização da infração**. A publicação do presente edital **caracteriza a reiteração da penalidade**, sendo **dispensada nova publicação** enquanto perdurar a irregularidade.

Nº PROCESSO	NOTIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO DO IMÓVEL	AUTO DE MULTA - MPL	NOME	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 069799/2025	10531	23.114.61.89.0457.00.000	43199/B	MAXFX COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	MURO, PASSEIO E LIMPEZA
PMI 069799/2025	10513	23.114.61.89.0457.00.001	43200/B	MAXFX COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	MURO E PASSEIO
PMI 139036/2025	10687	23.141.43.21.0001.00.000	43203/B	IDEAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	MURO, PASSEIO E LIMPEZA
PMI 025388/2025	10545	23.114.61.81.0540.00.000	43204/B	FILLU'S INCORPORAÇÃO E ADM DE NEGÓCIOS LTDA	MURO, PASSEIO E LIMPEZA
PMI 025395/2025	10544	23.114.61.81.0556.00.000	43206/B	FILLU'S INCORPORAÇÃO E ADM DE NEGÓCIOS LTDA	PASSEIO E LIMPEZA
PMI 043862/2026	10838	23.113.42.47.0270.00.000	****	AILTON JOSE DO MONTE FILHO/SOCIEDADE IMOBILIARIA ACORDE LTDA	PASSEIO
PMI 092323/2025	10605	23.132.62.79.0169.00.000	43214/B	SPE CONVIVA ITAPEVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	MURO, PASSEIO E LIMPEZA
PMI 139842/2025	10706	23.141.22.89.0001.00.000	43201/B	REALIBRAS URBANISMO LTDA	LIMPEZA

Em **caso de discordância** dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no **prazo de 30 (trinta) dias**.

Os processos administrativos digitais acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas através do site <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/login>. e para os Processos Administrativos físicos, na Secretaria da Fazenda e Patrimônio, localizada na Rua Padre Manfredo Shubinger, nº 94, Itapevi/S.P, nos horários das 08:00h às 17:00h

Luiz Cláudio de Freitas Leite
Secretário da Fazenda e Patrimônio



O Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais através de seu **Secretário Municipal da Fazenda**, vem **NOTIFICAR** e **INTIMAR** Vossas Senhorias quanto à Construção/Reconstrução do Muro de Fecho, do Passeio e à Limpeza dos Terrenos ora identificados. O **não cumprimento da obrigação no prazo estabelecido** ensejará a **aplicação de multa**, a qual será **lançada de forma sucessiva a cada 30 (trinta) dias**, até a **efetiva regularização da infração**. A publicação do presente edital **caracteriza a reiteração da penalidade**, sendo **dispensada nova publicação** enquanto perdurar a irregularidade.

Nº PROCESSO	NOTIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO DO IMÓVEL	AUTO DE MULTA - MPL	NOME	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 043805/2025	10256	23.123.61.01.0047.00.000	43202/B	ANTONIO DIVINO NETO	LIMPEZA
PMI 024252/2026	10753	23.141.12.47.0030.00.000	43205/B	TEREZINHA CUSTODIO DE FREITAS	PASSEIO
PMI 117145/2025	10667	23.132.51.07.1264.00.000	43209/B	SOCIEDADE IMOBILIARIA ACORDE LTDA	MURO, PASSEIO E LIMPEZA
PMI 59209/2025	10352	23.141.33.61.0508.00.000	43208/B	JORDELINO OLIMPO DE PAULA	PASSEIO E LIMPEZA
PMI 094526/2025	10619	23.114.61.14.1783.00.000	43216/B	MARIA DE LOURDES ZIOLKOWSKI	MURO
PMI 012502/2026	10738	23.141.42.39.1094.00.000	43210/B	SEBASTIANA SABINA VIEIRA ESPOLIO	PASSEIO E LIMPEZA
PMI138899/2025	10692	23.141.43.11.0365.00.000	43212/ B	IDEAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	PASSEIO E LIMPEZA
PMI 128737/2025	10680	23.132.64.44.0140.00.000	43218/B	JULIO DOS SANTOS FERREIRA ESP	PASSEIO E LIMPEZA

Em **caso de discordância** dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no **prazo de 30 (trinta) dias**.

Os processos administrativos digitais acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas através do site <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/login>. e para os Processos Administrativos físicos, na Secretaria da Fazenda e Patrimônio, localizada na Rua Padre Manfredo Shubinger, nº 94, Itapevi/S.P, nos horários das 08:00h às 17:00h

Luiz Cláudio de Freitas Leite
Secretário da Fazenda e Patrimônio



O Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais através de seu **Secretário Municipal da Fazenda**, vem **NOTIFICAR** e **INTIMAR** Vossas Senhorias quanto à Construção/Reconstrução do Muro de Fecho, do Passeio e à Limpeza dos Terrenos ora identificados. O **não cumprimento da obrigação no prazo estabelecido** ensejará a **aplicação de multa**, a qual será **lançada de forma sucessiva a cada 30 (trinta) dias**, até a **efetiva regularização da infração**. A publicação do presente edital **caracteriza a reiteração da penalidade**, sendo **dispensada nova publicação** enquanto perdurar a irregularidade.

Nº PROCESSO	NOTIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO DO IMÓVEL	AUTO DE MULTA - MPL	NOME	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 114099/2025	10665	23.114.61.14.0771.00.000	43222/B	LEONARDO SALVADOR JUNIOR	PASSEIO E LIMPEZA
PMI 135869/2025	10682	23.123.53.00.0139.00.000	43220/B	RUBENS ADINOLF	LIMPEZA
PMI 34133/2026	10802	23.132.64.41.0200.00.000	43223/B	JOSÉ AILTON DA SILVA	LIMPEZA
PMI 072641/2025	10444	23.113.41.75.0461.00.000	43221/B	CESAR AUGUSTO ALVES BARBOZA	PASSEIO
PMI 097507/2025	10630	23.131.14.39.0182.00.000	43224/B	SOCIEDADE IMOBILIARIA ACORDE LTDA	MURO, PASSEIO E LIMPEZA
PMI 080646/2025	10556	23.123.51.44.0240.00.000	43226/B	RUFINA LEAO PALACIO DE VASCONCELOS ESPÓLIO	LIMPEZA
PMI 24493/2026	10756	23.134.22.64.0615.00.000	***	PAULO FERREIRA DOS SANTOS	PASSEIO E LIMPEZA
PMI 070017/2025	10397	23.114.24.41.0001.00.000	43227/B	MASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	MURO, PASSEIO E LIMPEZA

Em **caso de discordância** dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no **prazo de 30 (trinta) dias**.

Os processos administrativos digitais acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas através do site <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/login>. e para os Processos Administrativos físicos, na Secretaria da Fazenda e Patrimônio, localizada na Rua Padre Manfredo Shubinger, nº 94, Itapevi/S.P, nos horários das 08:00h às 17:00h

Luiz Cláudio de Freitas Leite
Secretário da Fazenda e Patrimônio



O Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais através de seu **Secretário Municipal da Fazenda**, vem **NOTIFICAR** e **INTIMAR** Vossas Senhorias quanto à Construção/Reconstrução do Muro de Fecho, do Passeio e à Limpeza dos Terrenos ora identificados. O **não cumprimento da obrigação no prazo estabelecido** ensejará a **aplicação de multa**, a qual será **lançada de forma sucessiva a cada 30 (trinta) dias**, até a **efetiva regularização da infração**. A publicação do presente edital **caracteriza a reiteração da penalidade**, sendo **dispensada nova publicação** enquanto perdurar a irregularidade.

Nº PROCESSO	NOTIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO DO IMÓVEL	AUTO DE MULTA - MPL	NOME	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 104908/2025	10396	23.114.24.61.0001.00.000	43230/B	MASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	MURO E PASSEIO
PMI 068530/2025	10482	23.132.14.26.0627.00.000	43231/B	MAICON JOSE DOS SANTOS	LIMPEZA DO TERRENO
PMI 048273/2025	10318	23.114.33.42.1390.00.000	43232/B	SPRAY GROUP LTDA	LIMPEZA
PMI 40599/2026	10839	23.132.61.62.0324.00.000	***	SEVERINO JOSE DE OLIVEIRA	LIMPEZA
PMI 046526/2025	10307	13.242.32.70.0183.00.000	43233/B	ESPOLIO DE SIMPLICIO RISUENO IRANZO	MURO, PASSEIO E LIMPEZA

Em **caso de discordância** dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no **prazo de 30 (trinta) dias**.

Os processos administrativos digitais acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas através do site <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/login>. e para os Processos Administrativos físicos, na Secretaria da Fazenda e Patrimônio, localizada na Rua Padre Manfredo Shubinger, nº 94, Itapevi/S.P, nos horários das 08:00h às 17:00h

Luiz Cláudio de Freitas Leite
Secretário da Fazenda e Patrimônio

O Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais – DFGTM através de sua Chefe de Departamento, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações/intimações:

Contribuinte: LANCHONETE NOVA VIDA DE ITAPEVI LTDA ME - CCM N° 14309 - Termo de Intimação n° 0251/2026 - Processo Administrativo Digital n° 033493/2025, fica **NOTIFICADA** do cancelamento do CCM n° 14309, bem como da baixa dos débitos de TFF de 2023, 2024 e 2025.

Contribuinte: YV SOUSA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME - CCM N° 29891 - Termo de Intimação n° 307/2026 - Processo Administrativo Digital n° 110738/2025, em atenção a vossa solicitação de baixa de débitos, efetuado pelo processo n. 110.738/2025, temos a informar que o mesmo foi **INDEFERIDO**, tendo em vista que o distrato apresentado pelo contribuinte foi registrado somente em 11/2025, tendo sido também baixado o CNPJ no mesmo período 11/2025, restando prejudicada eventual baixa a partir de 2021 por falta de amparo legal

Contribuinte: TIAGO CESAR MUNIN GT BIKES - CCM N° 34.785 - Termo de Intimação n° 307/2026 - Processo Administrativo Digital n° 110738/2025, fica **NOTIFICADO** dos lançamentos tributários de:

- a) **Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF** dos exercícios de 2022 a 2.025, no valor de 150 UFM's, o equivalente a R\$ 433,50 para cada exercício, em consonância com os artigos 129 a 138, 357 e 471, Tabela IV, Item II da LC 34/2005, face o desenquadramento da condição de Microempreendedor Individual em 12/2021, bem como a alteração da razão social e endereço do estabelecimento; e
- b) **Taxa de Fiscalização de Localização e Instalação – TFI do exercício de 2025**, no valor de 200 UFM's, o equivalente a R\$ 578,00, em consonância com os artigos 119 a 128, 357 e 470, Tabela IV, Item III da LC 34/2005, considerando a alteração da razão social e endereço do estabelecimento que, se não regularizados, poderão ser inscritos em Dívida Ativa e posterior Cobrança Judicial nos termos do art. 433 c/c art.

440 da LC 34/2005, bem como levados a protesto, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9492 de 10 de setembro de 1997. Informamos que V. Sa. poderá efetuar o pagamento dos débitos à vista (o boleto poderá ser emitido via site www.itapevi.sp.gov.br) ou por meio de parcelamento, nos termos da lei, comparecendo o responsável à Prefeitura.

- c) **Auto de Infração e Intimação nº 15194/A**, Fica **notificado** no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R\$ 1.445,00 tendo em vista que não comunicou as alterações cadastrais da inscrição municipal quanto ao desenquadramento do SIMEI – Microempreendedor Individual, alteração da razão social e endereço, no prazo legal. O valor da penalidade aplicada será reduzido em 50% se recolhido do prazo de 30 dias conforme artigo 305, & único. **Base legal da Lavratura do AII:** Art. 305, Inc. I, “b” da LC nº 34/05. **Base legal da Infração:** Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

Contribuinte: LETICIA BERNARDES FIRES TORRES 43208198884 - CCM Nº 36.348 - Termo de Intimação nº 312/2026 - Processo Administrativo Digital nº 33921/2025, fica NOTIFICADO dos lançamentos tributários de Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF do exercício de 2026, no valor de 150 UFM's, o equivalente a R\$ 433,50 para cada exercício, em consonância com os artigos 129 a 138, 357 e 471, Tabela IV, Item II da LC 34/2005, face atualização cadastral efetuada nos autos do processo em epígrafe, considerando o desenquadramento do SIMEI em 31/12/2021, que, se não regularizados, poderão ser inscritos em Dívida Ativa e posterior Cobrança Judicial nos termos do art. 433 c/c art. 440 da LC 34/2005, bem como levados a protesto, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9492 de 10 de setembro de 1997. Informamos que V. Sa. poderá efetuar o pagamento dos débitos à vista (o boleto poderá ser emitido via site www.itapevi.sp.gov.br) ou por meio de parcelamento, nos termos da lei, comparecendo o responsável à Prefeitura.

Auto de Infração e Termo de Intimação N° 439269/2026.

Processo Administrativo digital n° 028921/2025

Contribuinte: RAFAEL FELIX DA SILVA

CPF: 337.***.***-00

Endereço: AV ADONIRAM BARBOSA, *** - PARQUE IMPERIAL
BARUERI - BARUERI – SP.

A Prefeitura do Município de Itapevi, vem notificar a apuração do ISSQN da obra na Alameda Serra do Piqueri, inscrição do imóvel 23.112.33.**.****.00.000 - referente ao item 7.02 – base de cálculo R\$ 574.707,65 - alíquota 5% - base legal Art. 53, Art. 54, Art. 94 e Art. 69, Tabela II da LC 34/2005 (Código Tributário Municipal), acrescido de multa de 70% sobre o valor do crédito tributário com base no Art. 400, II, b da LC 34/2005, com redução de 70% do valor da multa, se o crédito tributário for recolhido dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Valor de crédito tributário: R\$ 28.735,38

Valor da multa: R\$ 20.114,77

Fica o sujeito passivo notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento ou apresentar impugnação, sob pena de inscrição em dívida ativa e demais cominações legais.

Marco Aurelio Correa

Auditor Fiscal Tributário

RE n° 6552



Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias. Os processos administrativos digitais acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas através do site <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/login> e para os Processos Administrativos físicos, na Secretaria da Fazenda e Patrimônio, localizada na Rua Padre Manoel Shubinger, nº 94, Itapevi/S.P, nos horários das 08:00h às 17:00h.

Jaqueline Lima Campos – Chefe de Departamento I
Luiz Claudio de Freitas – Secretário M. da Fazenda e Patrimônio

O Departamento Controle - DC, por meio do seu Secretário, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

- 1) Contribuinte: DONISETI DE SOUZA PAIVA - Inscrição Cadastral Imobiliária 23.141.54.03.1019.00.000 - Processo Digital 80253/2025, fica NOTIFICADA quanto a REGULARIZAÇÃO da Notificação nº 10552, bem como do INDEFERIMENTO do pedido de cancelamento do Auto de Multa oriundo da notificação acima mencionada.
- 2) Contribuinte: LUIZ REIS DOS SANTOS - Inscrição Cadastral Imobiliária 23.141.43.11.0350.00.000 - Processo Digital 138921/2025, fica NOTIFICADA quanto a REGULARIZAÇÃO da Notificação nº 10689, bem como do INDEFERIMENTO do pedido de cancelamento do Auto de Multa oriundo da notificação acima mencionada.
- 3) Contribuinte: JOSE DE SOUSA ROCHA - Inscrição Cadastral Imobiliária 23.113.42.17.0130.00.000 - Processo Digital 072126/2025 fica NOTIFICADO do DEFERIMENTO do pedido de prazo de 30 dias. para atendimento à Notificação nº 10453.

O Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais através de seu Secretário, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

Contribuintes: COOPERATIVA HABITACIONAL P OSASCO - SP - CNPJ:02.295.918/0001-30 , Processo Administrativo nº 034927/2026 Auto de Infração nº 15481/A; A Prefeitura do Município de Itapevi, por meio deste, vem Autuar V. Sa. pela infração do artigo 22 da Lei Municipal nº 1796/2006 sobre a deposição de materiais inservíveis diversos na Rua das Cerejas, nº12 - Chacara Vitapolis - Itapevi/SP. Fica V Sa. MULTADA no valor de 8.000(Oito mil) UFM s totalizando, na presente data, o valor de R\$ 23.120,00 (Vinte e Tres Mil, Cento e Vinte Reais), nos termos do artigo 30 da Lei Municipal nº1796/2006. Colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários. Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação de provas, no prazo de 30 (trinta) dias. Os processos administrativos acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas no site: <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento>.



Contribuintes: COOPERATIVA HABITACIONAL P OSASCO - SP - CNPJ:02.295.918/0001-30, Processo Administrativo nº 034919/2026, Auto de Infração nº 15480/A; A Prefeitura do Município de Itapevi, por meio deste, vem Autuar V. Sa. pela infração do artigo 23 da Lei Municipal nº 3454/2025 sobre poda drástica de arbóreos sem autorização na Rua das Cerejas, 12 - Chacara Vitapolis -Itapevi/SP. Fica V Sa. MULTADA no valor de 10.350(Dez mil, Trezentos e Cinquenta) UFM's totalizando, na presente data, o valor de R\$ 29.911,50,00 (Vinte e Nove Mil, Novecentos e Onze Reais e Cinquenta Centavos). Colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários. Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação de provas, no prazo de 30 (trinta) dias. Os processos administrativos acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas no site <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento>.

Os processos administrativos digitais acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas através do site <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/login> e para os Processos Administrativos físicos, na Secretaria da Fazenda e Patrimônio, localizada na Rua Padre Manfredo Shubinger, nº 94, Itapevi/S.P, nos horários das 08:00h às 17:00h.

Luiz Claudio de Freitas
Secretário da Fazenda e Patrimônio



Advertências / Notificações

Notificações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMONIO**

Rua Padre Manoel Schubiger, 94 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000
Tel.: (11) 4143-8090 | sec.receita@itapevi.sp.gov.br

Núcleo de Cadastro Imobiliário

TERMO DE INTIMAÇÃO n.º 141/2026

Processo Administrativo Digital n.º: 49643/2023

INSCRIÇÃO IMÓVEL	23.132.62.64.0030.00.000	IdFísico :	27388
PROPRIETÁRIO:	ESPOLIO DE TEREZA VIEIRA DE SOUSA		
COMPROMISSÁRIO:	LAURIMAR COELHO DOS SANTOS		

A parte acima qualificada fica NOTIFICADA, nesta data, do **relançamento** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – **IPTU** do(s) exercício(s) de: **2022, 2023 e 2025**, referente(s) ao imóvel cadastrado neste município sob a inscrição **em epígrafe**, nos termos dos Art. 12 e 13, inciso III, “c” e “d” e 393, IV da Lei Complementar 34/2005 – Código Tributário Municipal.

Cumpramos informar que a apuração dos débitos possui os seus valores originais corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE, nos termos do CTM, sendo que para pagamento à vista, com vencimento de 30 (trinta) dias a contar do lançamento, terá 10% de desconto, dividido em duas parcelas, ou, sem desconto, em até 10 (dez) vezes de forma parcelada.

Tendo em vista constar pagamentos parciais nos lançamentos de 2022 e 2023, os valores parciais que constavam pagos foram compensados nos relançamentos.

Ressaltamos que V.Sa. tem prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste, para querendo interpor recurso cabível e provas.

O processo administrativo, encontra-se disponível para esclarecimentos na repartição competente, localizada na Rua Padre Manoel Schubiger, 94, Jd Cristianópolis, Itapevi/SP, das 08:00 h as 17:00 hs.

Destarte vem este, respeitosamente, informar que; Os boletos para pagamento poderão ser emitidos no site **Itapevi.sp.gov.br** – **Area Cidadão** ou no **Resolve Fácil**.

Outrossim, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria, pessoalmente ou através do telefone 4143-8090 ramal 8094, para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Itapevi, 24 de abril de 2026

Evaldo Pereira dos Santos
Chefe do N.C.I.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMONIO**

Rua Padre Manoel Schubiger, 94 - Vila Nova | Itapi | São Paulo | CEP: 06694-000
Tel.: (11) 4143-8090 | sec.receita@itapevi.sp.gov.br

Núcleo de Cadastro Imobiliário

TERMO DE INTIMAÇÃO n.º 142/2026

Processo Administrativo Digital nº.: 49832/2023

INSCRIÇÃO IMÓVEL	13.224.63.72.0736.00.000	IdFísico :	321
PROPRIETÁRIO:	ESPOLIO DE MANOEL COLAR DE ARRUDA		

A parte acima qualificada fica NOTIFICADA, nesta data, do **relançamento** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do(s) exercício(s) de: **2021, 2022, 2023, 2024 e 2025, e TCA 2022, 2023 e 2024**, referente(s) ao imóvel cadastrado neste município sob a inscrição **em epígrafe**, nos termos dos Art. 12 e 13, inciso III, “c” e “d” e 393, IV da Lei Complementar 34/2005 – Código Tributário Municipal.

Cumprе informar que a apuração dos débitos possui os seus valores originais corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE, nos termos do CTM, sendo que para pagamento à vista, com vencimento de 30 (trinta) dias a contar do lançamento, terá 10% de desconto, dividido em duas parcelas, ou, sem desconto, em até 10 (dez) vezes de forma parcelada.

Tendo em vista constar pagamentos parciais nos lançamentos de 2022, os valores parciais que constavam pagos foram compensados no relançamento.

Ressaltamos que V.Sa. tem prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste, para querendo interpor recurso cabível e provas.

O processo administrativo, encontra-se disponível para esclarecimentos na repartição competente, localizada na Rua Padre Manoel Schubiger, 94, Jd Cristianópolis, Itapevi/SP, das 08:00 h as 17:00 hs.

Destarte vem este, respeitosamente, informar que; Os boletos para pagamento poderão ser emitidos no site **Itapevi.sp.gov.br – Area Cidadão** ou no **Resolve Fácil**.

Outrossim, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria, pessoalmente ou através do telefone 4143-8090 ramal 8094, para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Itapevi, 24 de abril de 2026

Evaldo Pereira dos Santos
Chefe do N.C.I.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMONIO**

Rua Padre Manoel de Santa Rita, 94 - Vila Nova | Itapi | São Paulo | CEP: 06694-000
Tel.: (11) 4143-8090 | sec.receita@itapevi.sp.gov.br

Núcleo de Cadastro Imobiliário

TERMO DE INTIMAÇÃO n.º 143/2026

Processo Administrativo Digital nº.: 65254/2023

INSCRIÇÃO IMÓVEL	23.141.53.44.0352.00.000	IdFísico :	40420
PROPRIETÁRIO:	ESPOLIO DE JOAQUIM LEITE DOS SANTOS		
COMPROMISSÁRIO:	ESPOLIO DE FRANCISCO VIEIRA DA SILVA		

A parte acima qualificada fica NOTIFICADA, nesta data, do **relançamento** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – **IPTU** do(s) exercício(s) de: **2021, 2022, 2023, 2024 e 2025**, referente(s) ao imóvel cadastrado neste município sob a inscrição **em epígrafe**, nos termos dos Art. 12 e 13, inciso III, “c” e “d” e 393, IV da Lei Complementar 34/2005 – Código Tributário Municipal.

Cumpramos informar que a apuração dos débitos possui os seus valores originais corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE, nos termos do CTM, sendo que para pagamento à vista, com vencimento de 30 (trinta) dias a contar do lançamento, terá 10% de desconto, dividido em duas parcelas, ou, sem desconto, em até 10 (dez) vezes de forma parcelada.

Ressaltamos que V.Sa. tem prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste, para querendo interpor recurso cabível e provas.

O processo administrativo, encontra-se disponível para esclarecimentos na repartição competente, localizada na Rua Padre Manoel de Santa Rita, 94, Jd Cristianópolis, Itapevi/SP, das 08:00 h as 17:00 hs.

Destarte vem este, respeitosamente, informar que; Os boletos para pagamento poderão ser emitidos no site **itapevi.sp.gov.br** – **Area Cidadão** ou no **Resolve Fácil**.

Outrossim, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria, pessoalmente ou através do telefone 4143-8090 ramal 8094, para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Itapevi, 24 de abril de 2026

Evaldo Pereira dos Santos
Chefe do N.C.I.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMONIO**Rua Padre Manoel de Santa Rosa, 94 - Vila Nova | Itapi | São Paulo | CEP: 06694-000
Tel.: (11) 4143-8090 | sec.receita@itapevi.sp.gov.br

Núcleo de Cadastro Imobiliário

TERMO DE INTIMAÇÃO n.º 144/2026

Processo Administrativo Digital nº.: 45948/2024

INSCRIÇÃO IMÓVEL	23.114.64.38.0113.00.000	IdFísico :	9144
PROPRIETÁRIO:	ESPOLIO DE LUCINDO RAFAEL		
INTERESSADO:	ALAIR BALTAZAR RAFAEL		

A parte acima qualificada fica NOTIFICADA, nesta data, do **relançamento** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – **IPTU / TCA** do(s) exercício(s) de: **2023**, referente(s) ao imóvel cadastrado neste município sob a inscrição **em epígrafe**, nos termos dos Art. 12 e 13, inciso III, “c” e “d” e 393, IV da Lei Complementar 34/2005 – Código Tributário Municipal.

Cumpramos informar que a apuração dos débitos possui os seus valores originais corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE, nos termos do CTM, sendo que para pagamento à vista, com vencimento de 30 (trinta) dias a contar do lançamento, terá 10% de desconto, dividido em duas parcelas, ou, sem desconto, em até 10 (dez) vezes de forma parcelada.

Tencos em vista constar pagamentos no IPTU / TCA 2023, o valor pago foi compensado nos relançamentos.

Ressaltamos que V.Sa. tem prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste, para querendo interpor recurso cabível e provas.

O processo administrativo, encontra-se disponível para esclarecimentos na repartição competente, localizada na Rua Padre Manoel de Santa Rosa, 94, Jd Cristianópolis, Itapevi/SP, das 08:00 h as 17:00 hs.

Destarte vem este, respeitosamente, informar que; Os boletos para pagamento poderão ser emitidos no site **Itapevi.sp.gov.br – Area Cidadão** ou no **Resolve Fácil**.

Outrossim, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria, pessoalmente ou através do telefone 4143-8090 ramal 8094, para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Itapevi, 24 de abril de 2026

Evaldo Pereira dos Santos
Chefe do N.C.I.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Edital - Outros****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-180
Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

Lista dos Inscritos no Processo Seletivo das Funções de Confiança Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico – Edital SME 04/2026

PROCESSO SELETIVO INTERNO SME Nº 04/2026		
INSCRIÇÕES DEFERIDAS		
RE	NOME COMPLETO	CARGO PRETENDIDO
117xx	ERICA SILVA DE FREITAS	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
82xx	GIVANILDO DE MORAES SILVA	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
97xx	MARILU CHAGAS RODRIGUES	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
72xx	ROBERTA DIAS BEDRAN	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
127xx	DAYSE CHRISTINA ALVES SIQUEIRA	COORDENADOR PEDAGÓGICO
108xx	NEREIDE APARECIDA DE CARVALHO	COORDENADOR PEDAGÓGICO
106xx	SUELY NUNES BARBOSA	COORDENADOR PEDAGÓGICO

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS			
RE	NOME COMPLETO	CARGO PRETENDIDO	JUSTIFICATIVA
104xx	CAROLINA RIBEIRO RODRIGUES SANTANA	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TORNA PÚBLICO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE VICE-DIRETOR - EDITAL SME Nº 04/2026. CONSIDERANDO O NÃO ATENDIMENTO À CONDIÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE EXPERIÊNCIA, CONFORME OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 01/2026 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.
117xx	CHELSON SOUZA DO PORTO	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TORNA PÚBLICO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE VICE-DIRETOR - EDITAL SME Nº 04/2026. CONSIDERANDO O NÃO ATENDIMENTO À CONDIÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE EXPERIÊNCIA, CONFORME OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 01/2026 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.
80xx	GILSON DOS REIS COSTA	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	INDEFERIDO POR NÃO ATENDER À CONDIÇÃO DE TEMPO EFETIVO EXERCÍCIO COMO COORDENADOR PEDAGÓGICO NA REDE MUNICIPAL DE ITAPEVI, CONFORME

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-180
Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

			ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 01/2026 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.
125xx	SABRINA ALVES TRINDADE	COORDENADOR PEDAGÓGICO	INDEFERIDO POR NÃO ATENDER À CONDIÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE TEMPO MÍNIMO DE EXPERIÊNCIA DOCENTE, CONFORME ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 01/2026 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026
120xx	VALDINEA DE JESUS GONÇALVES	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	INDEFERIDO POR NÃO ATENDER À CONDIÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE TEMPO MÍNIMO DE EXPERIÊNCIA DOCENTE, CONFORME ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 01/2026 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026. NÃO ATENDEU A TODOS OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA INSCRIÇÃO.

Atenciosamente,

Profª Eliana Maria da Cruz Silva
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE SAÚDE

Vigilância Sanitária

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto nos artigos 17 e 24, da Portaria CVS 01/2024, no artigo 596 do Decreto Estadual 12.342/1978 e artigos 9º, 10 e 142 da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna Público:

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Razão Social: Hospital Yes Ltda (Protocolo nº 140284/2025 - Mirian de Paula Nishimura) Processo PMI nº 140284/2025; Fresenius Kabi Brasil Ltda (Protocolo nº 039276/2026 - Ariane Rodrigues Manzan) Processo PMI nº 039276/2026; Fresenius Kabi Brasil Ltda (Protocolo nº 039285/2026 - Ariane Rodrigues Manzan) Processo PMI nº 039285/2026; Fresenius Kabi Brasil Ltda (Protocolo nº 039263/2026 - Ariane Rodrigues Manzan) Processo PMI nº 039263/2026; Eurofarma Laboratórios S.A. (Protocolo nº 024386/2026 – Cristiane Carolina Da Costa Kuwabara) Processo PMI nº 024386/2026.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Razão Social: Hospital Yes Ltda (Protocolo nº 041058/2026 - Kaitty da Silva Oliveira) Processo PMI nº 041058/2026; GE Healthcare do Brasil Comercio e Serviços para Equipamentos Medico-Hospitalares Ltda (Protocolo nº 040331/2026 - Renata Colognesi Voltolim) Processo PMI nº 040331/2026; GE Healthcare do Brasil Comercio e Serviços para Equipamentos Medico-Hospitalares Ltda (Protocolo nº 040353/2026 - Renata Colognesi Voltolim) Processo PMI nº 040353/2026; GE Healthcare do Brasil Comercio e Serviços para Equipamentos Medico-Hospitalares Ltda (Protocolo nº 040361/2026 - Renata Colognesi Voltolim) Processo PMI nº 040361/2026; Eurofarma Laboratórios S.A. (Protocolo nº 024386/2026 – Marília Miquelao Garcia) Processo PMI nº 024386/2026.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

Razão Social: Stéfanie dos Anjos Calazans da Silva (Protocolo nº 117295/2025) Processo PMI nº 117295/2025.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

Razão Social: Hospital Yes Ltda (Protocolo nº E20250007549) Processo PMI nº 090619/2025; Pierri Odontologia Ltda (Protocolo nº 021245/2026) Processo PMI nº 021245/2026; Eurofarma Laboratórios S.A. (Protocolo nº 126838/2025) Processo PMI nº 126838/2025.

**DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO:**

Razão Social: Comércio de Alimentos Alves & Farias Ltda - 120 dias (a partir de 15/04/2026) Processo PMI nº 003806/2024.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ CADASTRO DE LTA

Razão Social: Bethalog Logística, Serviços e Equipamentos Ltda (LTA nº 08.2026) Processo PMI nº 121617/2025; Vacinas J. A. Itapevi Ltda (LTA nº 06.2026) Processo PMI nº 093514/2024.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE AMPLIAÇÃO/REDUÇÃO DE ATIVIDADE, CLASSE E OU CATEGORIA DE PRODUTO

Razão Social: Logmed Armazenagem e Logística Ltda (Protocolo nº 013037/2026) Processo PMI nº 013037/2026.

LIBERAÇÃO DE TALONÁRIO

Razão Social: Prefeitura do Município de Itapevi - SAMU – Concedidos 2 talões de notificação A (Numerações: 709201 a 709240 série Q) Processo PMI nº 045847/2026.

Romilda dos Santos Almeida
Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Rua Isola Belli Leonardi, 08 - Vila Nova Itapevi. CEP 06694-110

Tel.: (11) 4143-7500 | sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

Publicação de Portarias de 2285/2026 a 2563/2026

2285/2026	RITA DE CASSIA FABRICIO OLIVEIRA	Prorroga a Cessão do(a) servidor(a) a partir de 02/05/2026 até 10/02/2027, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico desta Municipalidade à Câmara Municipal de Itapevi, conforme Ofício nº 005/2026 - CRH - Processo Digital PMI 040925/2026.
2286/2026	PALOMA DE SOUZA SANTOS OLIVEIRA	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº Digital 043138/2026
2287/2026	GIOVANNA RIBEIRO CANAVEZZI	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº Digital 043186/2026
2288/2026	ADRIANA APARECIDA CAMARGO DOS SANTOS	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº Digital 043242/2026
2289/2026	PATRICIA AMORIM DE OLIVEIRA SILVA	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº Digital 043693/2026
2290/2026	VICTOR FELIPE FARIAS CARLOS	Concede Férias de 30 dias a partir 01/05/2026, conforme Processo Digital 042027/2026 .
2291/2026	DOUGLAS NIER OLIVEIRA PIRES	Designar o servidor retroagindo seus efeitos a partir de 02/04/2026, para a função de confiança de Chefe de Equipamento II ,junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Digital 036093/2026.
2292/2026	MARCIO SILVA DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 02/08/2026, conforme Processo Digital 039481/2026.
2293/2026	ROGERIO DE SOUZA	Concede Férias de 10 dias a partir 22/07/2026, conforme Processo Digital 039788/2026.
2294/2026	CARLOS EDUARDO VAZ	Concede Férias de 15 dias a partir 06/07/2026, conforme Processo Digital 039986/2026.
2295/2026	MARIA DA PAZ OLIVEIRA ALMEIDA SOARES	Concede Férias de 30 dias a partir 08/06/2026, conforme Processo Digital 040825/2026.
2296/2026	TAMIRES DE SOUZA BECHARA	Concede Férias de 30 dias a partir 11/06/2026, conforme Processo Digital 040694/2026.
2297/2026	ODETE DOS SANTOS SANTA BARBARA	Concede Férias de 30 dias a partir 09/06/2026, conforme Processo Digital 039499/2026.
2298/2026	SONIA REGINA DELFINO RODRIGUES	Concede Férias de 20 dias a partir 08/06/2026, conforme Processo Digital 040366/2026.
2299/2026	IRIS GABRIELA GRACIANO ROCHA ROSAS SOUZA	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº Digital 043708/2026
2300/2026	RONALDO GARCIA PINTO	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº Digital 043885/2026
2301/2026	AMANDA CHAGAS DA SILVA	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº Digital 043914/2026
2302/2026	NADIA SOARES MENDONCA	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº Digital 044138/2026
2303/2026	FRANCISCA IRENE SILVA BARBOSA	Concede Férias de 30 dias a partir 15/06/2026, conforme Processo Digital 041178/2026.



2304/2026	EDIMAR RODRIGUES DE MORAES	Concede Férias de 30 dias a partir 08/06/2026, conforme Processo Digital 041188/2026 .
2305/2026	CRISTIANE DOS SANTOS MINAS	Concede Férias de 15 dias a partir 01/07/2026, conforme Processo Digital 041306/2026.
2306/2026	ELAINE CRISTINA FAHL SENE	Concede Férias de 18 dias a partir 13/07/2026, conforme Processo Digital 042805/2026.
2307/2026	GIZELE MONTOVANELI BERNARDO	Declara Estabilidade
2308/2026	LARISSA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	Declara Estabilidade
2309/2026	JULIANA CRISTINA OLAIO DE BRITO	Designar o(a) servidor(a) retroagindo seus efeitos a partir de 14/04/2026,para exercer suas funções no cargo de Professor de Educação Básica I, junto a Escola do Futuro - Educação de Tempo Integral, conforme Processo Digital 043054/2026 .
2310/2026	ALEXANDRINA SOUZA BORGES	Designar o(a) servidor(a) retroagindo seus efeitos a partir de 16/04/2026,para exercer suas funções no cargo de Professor de Educação Básica I, junto a Escola do Futuro - Educação de Tempo Integral, conforme Processo Digital 043054/2026.
2311/2026	HERICA BISPO DOS SANTOS	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº Digital 040417/2026
2312/2026	ALINE GABRIELA DE SOUZA PRESTES	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº Digital 040993/2026
2313/2026	SABRINA DE FATIMA CRUZ MARTINS	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº Digital 035443/2026
2314/2026	ELIZETE ARAUJO RODRIGUES	Transferir, a partir de 15/04/2026, ocupante do cargo de Agente de Serviços, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais para a Secretaria Municipal de Segurança , conforme Processo Digital 040994/2026.
2315/2026	DANIEL SOARES DA ROCHA	Exonera a pedido do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, a partir de 17/04/2026 junto a(ao) Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Digital 044124/2026.
2316/2026	KARINA LUCIA SAIDEL CRISTIANINI	Cessar a autorização de cessão da servidor(a) a exercer suas funções junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Comarca de Itapevi, por motivo de exoneração a pedido, conforme Processo Digital PMI nº 043089/2026.
2317/2026	KARINA LUCIA SAIDEL CRISTIANINI	Exonera a pedido do cargo efetivo de Agente de Administração Pública, a partir de 22/04/2026 junto a(ao) Secretaria Municipal da Justiça, conforme Processo Digital 043089/2026.
2318/2026	ADRIANA DIAS CORREIA	Cessar a Designação da portaria nº 1754/2025 a qual designa o(a) servidor(a) para a função de confiança de Diretor Escolar, a partir de 22/04/2026 retornando ao cargo efetivo, conforme Processo Digital 043688/2026.
2319/2026	ADRIANA DIAS CORREIA	Exonera do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I por motivo de Aposentadoria Voluntária, a partir de 22/04/2026 conforme Memorando - Prev nº 95/2026 - Processo Digital PMI 043688/2026.
2320/2026	DAISY SILVA DE PAIVA	Licença Prêmio
2321/2026	DIOGO SANCHES ARAUJO	Licença Prêmio
2322/2026	DVACIR MARIA DA SILVA	Licença Prêmio
2323/2026	LUCIANE SANTANA NUNES DE SOUZA	Licença Prêmio
2324/2026	DENIZA DO NASCIMENTO LOPES	Licença Prêmio
2325/2026	LEANDRA DA SILVA RODRIGUES	Licença Prêmio
2326/2026	ADRIANA APARECIDA BARBOSA	Concede Férias.



2327/2026	ADRIANA BARROS MARQUES	Concede Férias.
2328/2026	ADRIANA MARIA PEREIRA CHACON	Concede Férias.
2329/2026	ALAN FERNANDES VIEIRA MONTEIRO	Concede Férias.
2330/2026	ALDINEA SOUZA SILVA	Concede Férias.
2331/2026	ALDINEA SOUZA SILVA	Concede Férias.
2332/2026	ALIANDRA MARTINS DE MORAES SOUZA	Concede Férias.
2333/2026	ANA CLAUDIA ALMEIDA	Concede Férias.
2334/2026	ANA MICHELLI FERREIRA BRIOSE DIAS	Concede Férias.
2335/2026	ANA PAULA SOARES	Concede Férias.
2336/2026	ANDREA DOS SANTOS MACEDO	Concede Férias.
2337/2026	ANGELA MARIA MARQUES	Concede Férias.
2338/2026	ANGELICA PEREIRA LOPES	Concede Férias.
2339/2026	ANGELITA MINUTI DE OLIVEIRA	Concede Férias.
2340/2026	APARECIDA SAMPAIO LOPES	Concede Férias.
2341/2026	BERNADETH DE LIMA BRANCO	Concede Férias.
2342/2026	BRUNA DOS REIS ANSELMO SILVA	Concede Férias.
2343/2026	CARINA GOMES ZANATTA	Concede Férias.
2344/2026	CINTHIA QUEIROZ DA ROCHA	Concede Férias.
2345/2026	CINTIA FREITAS MACIEL DA SILVA	Concede Férias.
2346/2026	CLAUDIA DOS SANTOS SILVA	Concede Férias.
2347/2026	CRISTIANE DE LIMA	Concede Férias.
2348/2026	CRISTIANE OLIVEIRA	Concede Férias.
2349/2026	DANIELA PEREIRA DE LIMA	Concede Férias.
2350/2026	DANIELI RIBEIRO ADALBERTO RODRIGUES	Concede Férias.
2351/2026	DEISE INACIA MARQUES DE OLIVEIRA SOUZA	Concede Férias.
2352/2026	DERIEL RENAN PONCE	Concede Férias.
2353/2026	DIRLEI GARCIA CAPEL WENCESLAU	Concede Férias.
2354/2026	EDJANE PEREIRA DA COSTA	Concede Férias.
2355/2026	ELBA GOMES OLIVEIRA DOS SANTOS	Concede Férias.
2356/2026	ELISANGELA FIRMINA DE SOUZA	Concede Férias.
2357/2026	ELIZABETH DE OLIVEIRA ALMEIDA	Concede Férias.
2358/2026	ELLEN CRISTIANE PAGEL DE FARIA	Concede Férias.
2359/2026	ENIR FERNANDES DA SILVA	Concede Férias.
2360/2026	ERCIDIA LOPES DOS SANTOS	Concede Férias.
2361/2026	ERICA APARECIDA TRINDADE LIMA	Concede Férias.
2362/2026	ERICA CRISTINA BARGA DE SOUZA	Concede Férias.
2363/2026	ERICA CRISTINA DEVITO RUFINO	Concede Férias.
2364/2026	ERIVELTO BATISTA EVANGELISTA	Concede Férias.
2365/2026	FERNANDA VIEIRA MONTORO	Concede Férias.
2366/2026	FLAVIA ALESSANDRA COELHO DA SILVA	Concede Férias.
2367/2026	FRANCIELE DA SILVA MARQUES	Concede Férias.
2368/2026	FRANCIELLY NASCIMENTO DA SILVEIRA	Concede Férias.
2369/2026	FRANCIMAR DE ARAUJO SATIRO DOS SANTOS	Concede Férias.
2370/2026	GIOVANA TEIXEIRA BERTAZINE	Concede Férias.
2371/2026	GIOVANI MANOEL RAMOS DE SOUZA SILVA	Concede Férias.
2372/2026	GISELE SILVA SAMPAIO	Concede Férias.
2373/2026	GRAZIELLE SANTANA RODRIGUES DE LIMA	Concede Férias.
2374/2026	IARA FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	Concede Férias.
2375/2026	IEDA APARECIDA DE OLIVEIRA	Concede Férias.
2376/2026	ILDEIANE PEREIRA DE OLIVEIRA SOUZA	Concede Férias.
2377/2026	IRANI GONCALVES DE OLIVEIRA	Concede Férias.
2378/2026	IRANILDA MARIA FERREIRA DA SILVA	Concede Férias.
2379/2026	JANECLAY FAGUNDES LINDHOLM	Concede Férias.
2380/2026	JESSICA BEZERRA DE LIMA	Concede Férias.
2381/2026	JESSIKELY NASCIMENTO ALMEIDA	Concede Férias.
2382/2026	JOSE JEFERSON AVELINO DA SILVA	Concede Férias.
2383/2026	JOSEANE CARMEN DA CRUZ SILVA SANTOS	Concede Férias.
2384/2026	JOSIANE CRISTINA DE PONTES	Concede Férias.



2385/2026	JOSIELY PEREIRA COSTA ALVES	Concede Férias.
2386/2026	JOSYANE CANDIDO DE OLIVEIRA	Concede Férias.
2387/2026	JUCILEIDE DE CARVALHO SA SANTOS	Concede Férias.
2388/2026	JULIANA REGINA DE OLIVEIRA	Concede Férias.
2389/2026	KATHIA VALERIA BRITO DUARTE MARIANO	Concede Férias.
2390/2026	KATIA CRISTINA RODRIGUES NASCIMENTO	Concede Férias.
2391/2026	LARISSA LIMEIRA DA SILVA	Concede Férias.
2392/2026	LEA PEREIRA DA SILVA MARCIANO	Concede Férias.
2393/2026	LILIAM CARLA RODRIGUES CARVALHO PEREIRA	Concede Férias.
2394/2026	LILIAN MENDES SEBASTIAO	Concede Férias.
2395/2026	LILIANE ENEIDA DA SILVA SANTOS PEREIRA	Concede Férias.
2396/2026	LUCIANA RODRIGUES DA SILVA	Concede Férias.
2397/2026	LUCILENE SELES OLIVEIRA	Concede Férias.
2398/2026	MARCELO GATAROSSO DA SILVA	Concede Férias.
2399/2026	MARCIA DE BRITO ALMEIDA SOARES	Concede Férias.
2400/2026	MARCIA VIEIRA DA SILVA	Concede Férias.
2401/2026	MARCILEIA DA SILVA SANTOS FREITAS	Concede Férias.
2402/2026	MARIA APARECIDA DA SILVA GARCIA	Concede Férias.
2403/2026	MARIA CRISTINA MUNIZ BRASIL	Concede Férias.
2404/2026	MARILI MARQUES DAS NEVES	Concede Férias.
2405/2026	MELRY ANTUNES DA CUNHA SILVA	Concede Férias.
2406/2026	MIRIAN DE SENA FRUTUOSO FERNANDES	Concede Férias.
2407/2026	NEIDE APARECIDA FERREIRA	Concede Férias.
2408/2026	NEIDE SILVA RODRIGUES FRANCA	Concede Férias.
2409/2026	NELSON DOS SANTOS BALTOR	Concede Férias.
2410/2026	OSVALDO ANTUNES CAMPOS JUNIOR	Concede Férias.
2411/2026	PATRICIA SANTOS DE OLIVEIRA	Concede Férias.
2412/2026	PAULO CESAR STIVALLI	Concede Férias.
2413/2026	PIETRA RIBEIRO DE MEDEIROS	Concede Férias.
2414/2026	RENATA CRISTINA DIAS	Concede Férias.
2415/2026	RITA DE CASSIA DE CAMPOS	Concede Férias.
2416/2026	RIVONE RODRIGUES RIBEIRO LUZ	Concede Férias.
2417/2026	RONALDO RAMOS DE SOUZA	Concede Férias.
2418/2026	ROSANA HELENA DE SOUZA	Concede Férias.
2419/2026	ROSE CLEIDE BATISTA DOS SANTOS DAMACENO	Concede Férias.
2420/2026	ROSILENE CORREIA DE MORAIS FERREIRA	Concede Férias.
2421/2026	SAMARA LEAL BRITO DIAS	Concede Férias.
2422/2026	SELOMITH GUEDES TINTINO DOS SANTOS	Concede Férias.
2423/2026	SONIA DE OLIVEIRA GRACA	Concede Férias.
2424/2026	SUELY DE FATIMA VICENTE CAVALCANTI	Concede Férias.
2425/2026	TELMA REGINA ALVES BRUNET DE QUEIROZ	Concede Férias.
2426/2026	VALDINEA DE JESUS GONCALVES	Concede Férias.
2427/2026	VALQUIRIA APARECIDA MENDONCA DO CARMO	Concede Férias.
2428/2026	VALQUIRIA APARECIDA MENDONCA DO CARMO	Concede Férias.
2429/2026	VANESSA SIMOES BEZERRA SIMONETTI	Concede Férias.
2430/2026	VANEZA AZEVEDO RODRIGUES	Concede Férias.
2431/2026	VINICIUS AUGUSTO SILVA GODINHO	Concede Férias.
2432/2026	VIVIANE BELOTI DA SILVA	Concede Férias.
2433/2026	LUIZ FELIPE PEREIRA	Exonera a pedido do cargo efetivo de Agente de Administração Pública, a partir de 22/04/2026 junto a(ao) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família, conforme Processo Digital 044769/2026.
2434/2026	EDMAR REIS DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 01/06/2026, conforme Processo Digital 039080/2026.
2435/2026	NILSON HERCULES DO NASCIMENTO	Concede Férias de 15 dias a partir 01/07/2026, conforme Processo Digital 031704/2026.



2436/2026	EDSON DO NASCIMENTO SANTANA	Concede Férias de 30 dias a partir 13/06/2026, conforme Processo Digital 036760/2026.
2437/2026	GESIVALDO DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 05/06/2026, conforme Processo Digital 039134/2026.
2438/2026	RAQUEL CARVALHO INTASCHI	Concede Férias de 30 dias a partir 08/06/2026, conforme Processo Digital 039926/2026.
2439/2026	VANESSA DA ROCHA CAMPOS	Concede Férias de 18 dias a partir 20/07/2026, conforme Processo Digital 041907/2026.
2440/2026	EDNA CAMARGO CORNAGLIA	Concede Férias de 10 dias a partir 13/07/2026, conforme Processo Digital 041908/2026.
2441/2026	JOSE JURANDIR SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/06/2026, conforme Processo Digital 041995/2026.
2442/2026	ANA PAULA DE OLIVEIRA JESUS	Concede Férias de 15 dias a partir 13/07/2026, conforme Processo Digital 038443/2026.
2443/2026	MAYARA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	Exonera a pedido do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, a partir de 16/04/2026 junto a(ao) Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Digital 043671/2026.
2444/2026	REGINALDO VIANA DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 03/08/2026, conforme Processo Digital 039734/2026.
2445/2026	DAVID MENDES MACHADO	Concede Férias de 30 dias a partir 17/06/2026, conforme Processo Digital 040216/2026.
2446/2026	ELENILDA SILVA DE OLIVEIRA SANTOS	Concede Férias de 15 dias a partir 15/06/2026, conforme Processo Digital 040913/2026.
2447/2026	ANA CARLA LIMA GOUVEA	Concede Férias de 10 dias a partir 29/06/2026, conforme Processo Digital 040999/2026.
2448/2026	JACINTA REIZ DE HOLANDA	Concede Férias de 30 dias a partir 22/06/2026, conforme Processo Digital 041691/2026.
2449/2026	ADRIANA MARQUESINI MARICATI CARLUCI	Concede Férias de 30 dias a partir 08/06/2026, conforme Processo Digital 041739/2026.
2450/2026	CARLOS EDUARDO MATEUS	Concede Férias de 30 dias a partir 16/07/2026, conforme Processo Digital 041849/2026.
2451/2026	CARLOS ALBERTO AGARIE	Concede Férias de 15 dias a partir 08/06/2026, conforme Processo Digital 042085/2026.
2452/2026	VALDOMIRO APARECIDO RODRIGUES JUNIOR	Concede Férias de 18 dias a partir 08/06/2026, conforme Processo Digital 042362/2026.
2453/2026	CARINA DOS SANTOS SEVERINO	Concede Férias de 30 dias a partir 01/06/2026, conforme Processo Digital 042057/2026.
2454/2026	JEFERSON DOS SANTOS RODRIGUES	Concede Férias de 30 dias a partir 03/08/2026, conforme Processo Digital 042133/2026.
2455/2026	SUZELI LOPES BERTINI	Concede Férias de 15 dias a partir 06/07/2026, conforme Processo Digital 042178/2026 .
2456/2026	MILDES RIBEIRO DOS SANTOS SILVA	Concede Férias de 20 dias a partir 08/06/2026, conforme Processo Digital 042262/2026 .
2457/2026	CAROLINA BUENO DA SILVA	Concede Férias de 15 dias a partir 16/07/2026, conforme Processo Digital 042471/2026.



2458/2026	NATHALIA DA SILVA CAMPOS	Concede Férias de 10 dias a partir 10/08/2026, conforme Processo Digital 042519/2026.
2459/2026	EDIELZA ROCHA VANDERLEY MOREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/06/2026, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 14/04/2019 a 13/04/2020 e 15 (quinze) dias referente ao período de 14/04/2020 a 13/04/2021, conforme Processo Digital 042593/2026.
2460/2026	ULYSSES FRANCISCO DA FREIRIA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/05/2026, conforme Processo Digital 044161/2026.
2461/2026	LUIZ ROBERTO URBANO	Concede Férias de 90 dias a partir 22/04/2026, sendo 30 (trinta) dias referente ao período de 01/02/2023 a 31/01/2024, 30 (trinta) dias referente ao período de 01/02/2024 a 31/01/2025 e 30 (trinta) dias referente ao período de 01/02/2025 a 31/01/2026., conforme Processo Digital 044170/2026.
2462/2026	GUILHERME MINANI ANDRADE SOARES	Concede Férias de 30 dias a partir 22/04/2026, conforme Processo Digital 044248/2026.
2463/2026	WESLEY RODRIGUES SILVA	Exonera a pedido do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, a partir de 22/04/2026 junto a(ao) Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Digital 044789/2026.
2464/2026	DAYANE GOMES NUNES	Revoga a Portaria de Nomeação nº 2077/2026, por motivo não tomar posse do cargo após nomeação, conforme Processo Digital PMI 034597/2026.
2465/2026	MARCIA REGINA DE OLIVEIRA	Declara Estabilidade
2466/2026	TALITA COSTA PRATA	Declara Estabilidade
2467/2026	ALICE FREIRE SILVA	Declara Estabilidade
2468/2026	EDICARLOS SANTOS DE SOUZA	Declara Estabilidade
2469/2026	MARINEIDE MONTEIRO DA FONSECA	Declara Estabilidade
2470/2026	DAIANE DE SOUSA PEREIRA	Declara Estabilidade
2471/2026	RENATO CESAR PEREIRA COIMBRA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/06/2026, conforme Processo Digital 042248/2026.
2472/2026	GABRIELA FRANCISCA COLDEIRO MIRANDA SILV	Concede Férias de 30 dias a partir 01/06/2026, conforme Processo Digital 042335/2026.
2473/2026	RODRIGO AUGUSTO BRANDAO CRISTINO	Concede Férias de 15 dias a partir 01/06/2026, conforme Processo Digital 042769/2026.
2474/2026	FABIANA LUCIANA DA SILVA	Concede Férias de 15 dias a partir 01/06/2026, conforme Processo Digital 042957/2026.
2475/2026	MARINALVA PEREIRA ALVES	Concede Férias de 15 dias a partir 01/06/2026, conforme Processo Digital 042964/2026.
2476/2026	SIMONE ALVES GOMES DE OLIVEIRA	Concede Férias de 15 dias a partir 01/06/2026, conforme Processo Digital 042965/2026.
2477/2026	FABIO DE ALMEIDA	Concede Férias de 30 dias a partir 16/06/2026, conforme Processo Digital 042983/2026 .
2478/2026	EDUARDO GIL CARVALHO COSTA	Concede Férias de 15 dias a partir 18/05/2026, conforme Processo Digital 043503/2026.
2479/2026	RUBENS MARQUES LOBATO	Concede Férias de 10 dias a partir 20/07/2026, conforme Processo Digital 043691/2026.
2480/2026	LUCIANA DA PENHA SOUSA PEREIRA	Concede Férias de 15 dias a partir 13/07/2026, conforme Processo Digital 044245/2026.



2481/2026	EDICLEIA LUCIA ALVES PEREIRA DE SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 15/06/2026, conforme Processo Digital 036454/2026 .
2482/2026	RENATO SOARES MACHADO	Concede Férias de 30 dias a partir 08/06/2026, conforme Processo Digital 036916/2026.
2483/2026	GRASIELLE EURLY RICARDO DE LIMA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/05/2026, conforme Processo Digital 042939/2026.
2484/2026	GEDALVA ALVES DOS SANTOS CAETANO	Concede Férias de 30 dias a partir 02/05/2026, conforme Processo Digital 042941/2026.
2485/2026	ANA KARINNE MAGALHAES LIMA JEREMIAS	Nomeia para cargo efetivo de Médico - Urgência e Emergência, a partir de 23/04/2026 junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Digital 037575/2026 .
2486/2026	MARIA EDNA MENDES SOUZA	Retifica a Portaria de Férias nº 0877/2026, para constar onde se lê: data de saída a partir de 12/03/2026, leia-se: data de saída a partir de 28/03/2026, conforme Processos Digitais 015008/2026 e 043643/2026 .
2487/2026	ROGERIO DE SOUZA	Retifica a Portaria de Férias nº 2293/2026, para constar onde se lê: data de saída a partir de 22/07/2026, leia-se: data de saída a partir de 20/07/2026, conforme Processo Digital 039788/2026.
2488/2026	MARIA EDNA MENDES SOUZA	Licença Prêmio
2489/2026	CRISTIANE OLIVEIRA	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº Digital 041786/2026
2490/2026	RAFAEL TADEU AP CANDIDO DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/05/2026, conforme Processo Digital 036489/2026.
2491/2026	ANA CRISTINA DUARTE SALUM	Revoga a Portaria de Férias nº 2267/2026, conforme Processo Digital PMI 039359/2026.
2492/2026	MARCO AURELIO AP GOMES DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 11/05/2026, conforme Processo Digital 039442/2026.
2493/2026	WILLIAN FARIAS SANTOS	Concede Férias de 60 dias a partir 05/05/2026, sendo 30 (trinta) dias referente ao período de 22/11/2022 a 21/11/2023 e 30 (trinta) dias referente ao período de 22/11/2023 a 21/11/2024, conforme Processo Digital 034646/2026.
2494/2026	PEDRO DE OLIVEIRA COELHO	Concede Férias de 30 dias a partir 18/05/2026, conforme Processo Digital 044755/2026.
2495/2026	CASSIA REGINA LEME BRAVIN	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº Digital 044453/2026
2496/2026	DANIELE BEZERRA GOMES	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº Digital 044576/2026
2497/2026	PREFEITO	Altera a Portaria N° 5214/2025 para inclusão de representantes para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, referente ao biênio 2024/2026, junto a Secretaria Municipal da Fazenda e Patrimônio, Recanto da Cruz Grande e Comunidade Kolping Cristo Rei de Itapevi, em substituição a Tathyane Delminda Fraga Silva, Maria Roberta Novaes dos Santos, Denelene da Silva Oliveira e Roberta Akemi Ishibashi ,os demais permanecem conforme Memorando nº 142/2026 - Ofício CMAS nº 02/2026 - Processo Digital PMI 043810/2026.
2498/2026	NATHALY GONCALVES MACHADO	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº Digital 044577/2026
2499/2026	NILKA MARIA SANTANA DE ARAUJO	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº Digital 044589/2026



2500/2026	RENATA CAVALCANTE DE OLIVEIRA CAMPOS	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº Digital 044593/2026
2501/2026	JAQUELINE ANDRADE DA SILVA GUIMARAES	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº Digital 044613/2026
2502/2026	JHENIFFER DOS SANTOS CARDOSO	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº Digital 044703/2026
2503/2026	CAMILA OLIVEIRA SANTOS	Retifica a Portaria nº 1908/2026 que concede Licença para Tratar de Interesse Particular, para constar a data e a quantidade de dias corretos de saída, onde se lê: 25/03/2026 - 06(seis) dias, leia-se: 24/03/2026 - 03(três) dias, conforme Processo Digital PMI 035304/2026.
2504/2026	ANA CLAUDIA ALMEIDA	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº Digital 044713/2026
2505/2026	CLEBER FERREIRA LACERDA	Concede Férias de 15 dias a partir 29/05/2026, conforme Processo Digital 045287/2026.
2506/2026	MARLUCY DE OLIVEIRA SANTOS	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº Digital 044719/2026
2507/2026	LILIAN ALESSANDRA PINHEIRO PAULO	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº Digital 045175/2026
2508/2026	DANIELLA CHRISTINE SALES PIRES	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº Digital 045198/2026
2509/2026	GISAEEL ROCHA DE LIMA	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº Digital 045206/2026
2510/2026	PATRICIA FIDELIS DOS SANTOS	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº Digital 045208/2026
2511/2026	ANDRESSA BORGES DE BRITO	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº Digital 045351/2026
2512/2026	FERNANDA APARECIDA SOARES MACHADO	Altera a Portaria nº 0995/2026 designando representante suplente para compor o Conselho de Educação do Município de Itapevi - CEMI, e excluindo a titular Maria de Lurdes dos Santos, conforme Memorando S.M.E nº 295/2026 - Processo Digital PMI 045457/2026.
2513/2026	ROBSON LUIS GOUVEA	Concede Férias de 30 dias a partir 31/03/2026, conforme Processo Digital 045451/2026.
2514/2026	JEAN CARLOS ASSIS SILVA	Concede Férias de 20 dias a partir 01/06/2026, conforme Processo Digital 040873/2026.
2515/2026	ELIZETE ARAUJO RODRIGUES	Concede Férias de 30 dias a partir 13/07/2026, conforme Processo Digital 045371/2026.
2516/2026	AMABILI CORINA CANOLA NACLE	Concede Férias de 15 dias a partir 13/07/2026, conforme Processo Digital 045277/2026.
2517/2026	TAMARA GONZAGA DE PAULA DURAES	Concede Férias de 10 dias a partir 18/05/2026, conforme Processo Digital 045272/2026.
2518/2026	MARCIA APARECIDA DO NASCIMENTO	Concede Férias de 20 dias a partir 04/05/2026, conforme Processo Digital 045267/2026.
2519/2026	PRISCILA DIAS EVANGELISTA	Cessar a Designação da portaria nº 3903/2021 a qual designa o(a) servidor(a) para a função de confiança de Assistente de Direção, a partir de 27/04/2026 retornando ao cargo efetivo, conforme Processo Digital 043962/2026.
2520/2026	SANDRA PEREIRA DOS SANTOS	Designar o servidor a partir de 01/05/2026 para a função de confiança de Assistente de Direção ,junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme Processo Digital 043966/2026.
2521/2026	PRISCILA DIAS EVANGELISTA	Concede Licença para tratar de interesse particular - Proc. nº Digital 002335/2026



2522/2026	MARIA RODRIGUES ROSA	Exonera do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I por motivo de Aposentadoria Compulsória, a partir de 26/04/2026 conforme Memorando - Prev nº 095/2026 - Processo Digital PMI 043736/2026.
2523/2026	ADRIANA CAROLINA PELLINI CORREA	Concede Férias de 15 dias a partir 06/07/2026, conforme Processo Digital 041228/2026.
2524/2026	MAISA ROBERIA DE SOUZA OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 16/06/2026, conforme Processo Digital 043568/2026.
2525/2026	DIEGO FERREIRA DE SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 08/06/2026, conforme Processo Digital 043179/2026.
2526/2026	HYGOR BRUNNO COUTO OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/06/2026, conforme Processo Digital 043592/2026.
2527/2026	BARBARA BRUNA SA TELES DOMINGUES	Concede Férias de 30 dias a partir 01/06/2026, conforme Processo Digital 043673/2026.
2528/2026	LIA BENEDITA PINHEIRO KIM	Concede Férias de 30 dias a partir 02/07/2026, conforme Processo Digital 044192/2026.
2529/2026	ROBSON DA SILVA GOMES	Concede Férias de 15 dias a partir 18/05/2026, conforme Processo Digital 044229/2026.
2530/2026	THIAGO LEONCIO REIS	Concede Férias de 10 dias a partir 08/06/2026, conforme Processo Digital 044405/2026 .
2531/2026	ROSANIA RODRIGUES PINTO	Concede Férias de 30 dias a partir 15/06/2026, conforme Processo Digital 044533/2026.
2532/2026	EGG REGINA VENDRAMIN WENDRINER	Concede Férias de 19 dias a partir 25/05/2026, conforme Processo Digital 045241/2026.
2533/2026	VITORIA FARIAS LEME	Concede Férias de 10 dias a partir 29/06/2026, conforme Processo Digital 042089/2026.
2534/2026	RAUL JOSE FRANCI	Concede Férias de 15 dias a partir 22/04/2026, conforme Processo Digital 043676/2026.
2535/2026	SIMONE LUCAS PARREIRA LOULA	Concede Férias de 10 dias a partir 20/07/2026, conforme Processo Digital 043972/2026.
2536/2026	VITOR FERREIRA DIAS	Concede Férias de 30 dias a partir 11/05/2026, conforme Processo Digital 043805/2026.
2537/2026	ROBERTO SOUZA COSTA FILHO	Concede Férias de 10 dias a partir 03/06/2026, conforme Processo Digital 043215/2026.
2538/2026	NILKA MARIA SANTANA DE ARAUJO	Concede Férias de 30 dias a partir 23/04/2026, sendo 18 (dezoito) dias referente ao período de 01/07/2023 a 30/06/2024 e 12 (doze) dias referente ao período de 01/07/2024 a 30/06/2025, conforme Processo Digital 045209/2026.
2539/2026	SILVANA DOMINGUES SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 25/05/2026, conforme Processo Digital 045275/2026.
2540/2026	JASMINE PAIM CARDOSO	Concede Férias de 10 dias a partir 25/05/2026, conforme Processo Digital 045385/2026.
2541/2026	RENATO SOUZA DE OLIVEIRA	Licença Prêmio
2542/2026	MARGARIDA ROSA SOUZA SANTOS	Licença Prêmio
2543/2026	VILMAR ANTONIO VIEIRA	Licença Prêmio
2544/2026	BIANCA APARECIDA SALEM	Licença Prêmio
2545/2026	AILTON MING PEREZ	Licença Prêmio
2546/2026	RENATO SOUZA DE OLIVEIRA	Licença Prêmio



2547/2026	MATEUS DAMASCENO APPEL	Nomeia para cargo efetivo de Médico - Urgência e Emergência, a partir de 27/04/2026 junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Digital 038754/2026.
2548/2026	STEPHANIE GONCALVES PERES MORALES	Exonera a pedido do cargo efetivo de Monitor de Desenvolvimento Infantil, a partir de 23/04/2026 junto a(ao) Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Digital 045811/2026.
2549/2026	TAMARA LUANA MATTES DOS SANTOS	Exonera a pedido do cargo efetivo de Técnico em Educação e Ação Social/Desenvolvimento Infantil, a partir de 24/04/2026 junto a(ao) Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Digital 046148/2026.
2550/2026	AMANDA RAMOS DE BARROS	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº Digital 045583/2026
2551/2026	JAQUELINE APARECIDA GOMES	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº Digital 045660/2026
2552/2026	DENISE PERRONE	Cessar retroagindo seus efeitos, a Designação da portaria nº 10416/2025 a qual designa o(a) servidor(a) para a função de confiança de Chefe de Núcleo de Controle da Produtividade Fiscal e Estatística, a partir de 01/04/2026 retornando ao cargo efetivo.
2553/2026	DENISE PERRONE	Designar o servidor retroagindo seus efeitos a partir de 02/04/2026, para a função de confiança de Chefe de Departamento I ,junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, conforme Processo Digital 046322/2026.
2554/2026	SANDRA MENDES	Transferir, a partir de 27/04/2026, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, da Secretaria Municipal de Cultura para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais , conforme Processo Digital 046149/2026.
2555/2026	JANAINÉ RAMOS ALVES DA SILVA	Concede Férias de 10 dias a partir 20/07/2026, conforme Processo Digital 044949/2026.
2556/2026	ADRIANA DAS GRACAS M MORSCHBACHER	Concede Férias de 10 dias a partir 29/06/2026, conforme Processo Digital 044908/2026.
2557/2026	RENAN MARTINELLI DE ALMEIDA	Concede Férias de 12 dias a partir 03/08/2026, conforme Processo Digital 045613/2026.
2558/2026	WILLIAM CARLOS CARVALHO	Concede Férias de 10 dias a partir 03/06/2026, conforme Processo Digital 044797/2026.
2559/2026	EDER JOSE DE MORAES SANCHES	Concede Férias de 15 dias a partir 23/03/2026, conforme Processo Digital 040489/2026.
2560/2026	ANDREIA REGINA DA SILVA	Revoga a Portaria de Licença Prêmio nº 1821/2026, conforme Processo Digital PMI 039359/2026 e 044216/2026.
2561/2026	NIVALDO DE SANTANA	Concede Férias de 30 dias a partir 22/05/2026, conforme Processo Digital 046780/2026.
2562/2026	MICAELLA RODRIGUES BARBOZA E TARCISIO ANTUNES CAMPOS	Altera a Portaria nº 8644/2025 que Constitui e Nomeia a Comissão Especial de Avaliação e Leilão de Bens Inservíveis da Prefeitura Municipal, para inclusão dos servidores conforme - Processo Digital PMI 046697/2026.
2563/2026	SIRLEI MAZZEI	Concede Férias de 30 dias a partir 09/06/2026, conforme Processo Digital 044279/2026.



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO
Concurso Público 01/2023

P. M. Itapevi – Proc. Nº **3762/2023** e Processo Digital **44279/2023** – Provimento do (s) cargo (s) de **Monitor de Desenvolvimento Infantil e Professor de Educação Básica I**.

A Secretaria Municipal de Administração **CONVOCA** o (s) candidato (s) **CLASSIFICADO** (s) abaixo relacionado (s), nos termos do item “Da Convocação para Nomeação” do Edital do Concurso Público para o provimento dos cargos da Prefeitura do Município de Itapevi. O (s) classificado (s) deverão comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - Nova Itapevi - Itapevi/SP, **portando documento de identificação com foto**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** (nos dias **29, 30 de abril e 04, 05 e 06 de maio de 2026**), no horário das **08:00h às 17:00h**, sob pena de deserção. **Itapevi, 28 de abril de 2026.**

MONITOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	CPF
519	FLAVIANE MACHADO CAVALCANTE	368XXXXXXXX

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**LISTAGEM AFRODESCENDENTE**

CLAS	NOME	CPF
179	DEISE DE JESUS DOS SANTOS	464XXXXXXXX

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	CPF
877	JANINA DOS SANTOS ALMEIDA	408XXXXXXXX
878	DAIANA ALVES DA PAZ SANTOS	362XXXXXXXX
879	ANA CRISITNA FERREIRA DE VASCONCELOS	301XXXXXXXX
880	ELIZABETH LIMA SIMARINGA	314XXXXXXXX
881	JUSCINEIA MOTA SILVA	333XXXXXXXX

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração
Paula Pezzoni Scheckiera



CONVOCAÇÃO
Processo Seletivo PMI 04/2025
Estagiários

P. M. Itapevi – Proc Digital. Nº **103634/2025** – Contratação de Estagiário (s) do (s) curso (s) de **Comunicação Social - Jornalismo**.

A Secretaria Municipal de Administração **CONVOCA** o (s) candidato (s) **CLASSIFICADO (S) abaixo relacionado (s)** de acordo com o **Item "Da convocação para preenchimento da vaga"** do Edital, para exercer a função de estagiário da Prefeitura Municipal de Itapevi. O classificado deverá comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - 1º andar - Nova Itapevi, Itapevi/SP, **portando documento de identificação com foto**, no prazo de **03 (três) dias úteis (nos dias 04, 05 e 06 de maio de 2026)**, no horário das **08:00h às 17:00h**, sob pena de deserção. Itapevi, **28 de abril de 2026**.

COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	CPF
4	GABRIELLE DIAS	557XXXXXXXX

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração
Paula Pezzoni Schekiera



CONVOCAÇÃO **Concurso Público 02/2024**

P. M. Itapevi – **Processo Digital Nº 76509/2024** – Provimento do (s) cargo (s) de **Agente de Inclusão Escolar e Professor Educação Básica II - Educação Física**.

A Secretaria Municipal de Administração **CONVOCA** o (s) candidato (s) classificado (s) abaixo relacionado (s) nos termos do item “Da Convocação para Nomeação” do Edital do Concurso Público para o provimento dos cargos da Prefeitura do Município de Itapevi. O (s) convocado (s) deverão comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - Nova Itapevi - Itapevi/SP, **portando documento de identificação com foto**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis, (nos dias 29, 30 de abril e 04, 05 e 06 de maio de 2026)** no horário das **08:00h às 17:00h**, sob pena de deserção. **Itapevi, 28 de abril de 2026.**

AGENTE DE INCLUSÃO ESCOLAR

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	CPF
160	VANESSA CRISTINA DE MORAES BRESCIANI	333XXXXXXXX

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA

LISTAGEM AFRODESCENDENTE

CLAS	NOME	CPF
6	CARLOS NASCIMENTO PEREIRA	426XXXXXXXX

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração
Paula Pezzoni Schekiera



ITAPEVIPREV

Comunicados

CONVOCAÇÃO

AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - ANIVERSARIANTES DO MÊS DE
MAIO

Pela presente ficam os beneficiários do ITAPEVIPREV ANIVERSARIANTES DO MÊS DE MAIO convocados a comparecer junto ao ITAPEVIPREV, sito à Rua Geraldo Vasques nº 112 – Nova Itapevi – Itapevi SP, de **04/05/2026 a 29/05/2026** (dias úteis) das **8:00hs as 16:00hs, com RG/CPF e comprovante de endereço recente**, para fins de **Recadastramento Anual/2026**, o não comparecimento acarretará na suspensão do pagamento do benefício, até que seja regularizada a situação pelo inativo ou pensionista, conforme disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 92/2017.

Vinicius Vieira Ramos
Superintendente

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

CULTURA

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sdu@itapevi.sp.gov.br

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

R. José Michelotti, 347 - Cidade da Saúde
(11) 4450 - 6705
sec.direitoshumanos@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

R. Felipe Chalupe Filho, 17 - Parque Itamarati
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Prof. Dimarães Antônio Sandei, s/nº - Cidade Saúde
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

HABITAÇÃO

Rua Eugênio Silva, 65 - Nova Itapevi
(11) 4450-6707
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rodovia Eng. Renê Benedito da Silva, 830 - Vila Santa Rita
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.ti@itapevi.sp.gov.br

EXPEDIENTE

**Diário Oficial do
Município de Itapevi**
De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588
de 14 de Janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:
Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Marcos Ferreira Godoy
Vice-Prefeito: Thiago da Silva Santos

Secretários:

Anderson Cavanha, Claudio Freitas, Dario Moreno, Eduardo Casagrande, Elaine Freitas, Eliana Silva, Rogério Moreira dos Santos, Jonatas Felipe Francisco, Luiza Nasi, Marcos dos Anjos, Marcus Vasconcellos, Mauro Martins, Marcos Gianelli Toledo, Nataly Moraes, Paulo Rogério de Almeida, Paula Pezzoni, Priscila Camargo, Renata Simões e Walter Hasegawa.

ItapeviPrev
Superintendente:
Vinicius Ramos



ITAPEVI
P R E F E I T U R A